



DIÁRIO OFICIAL

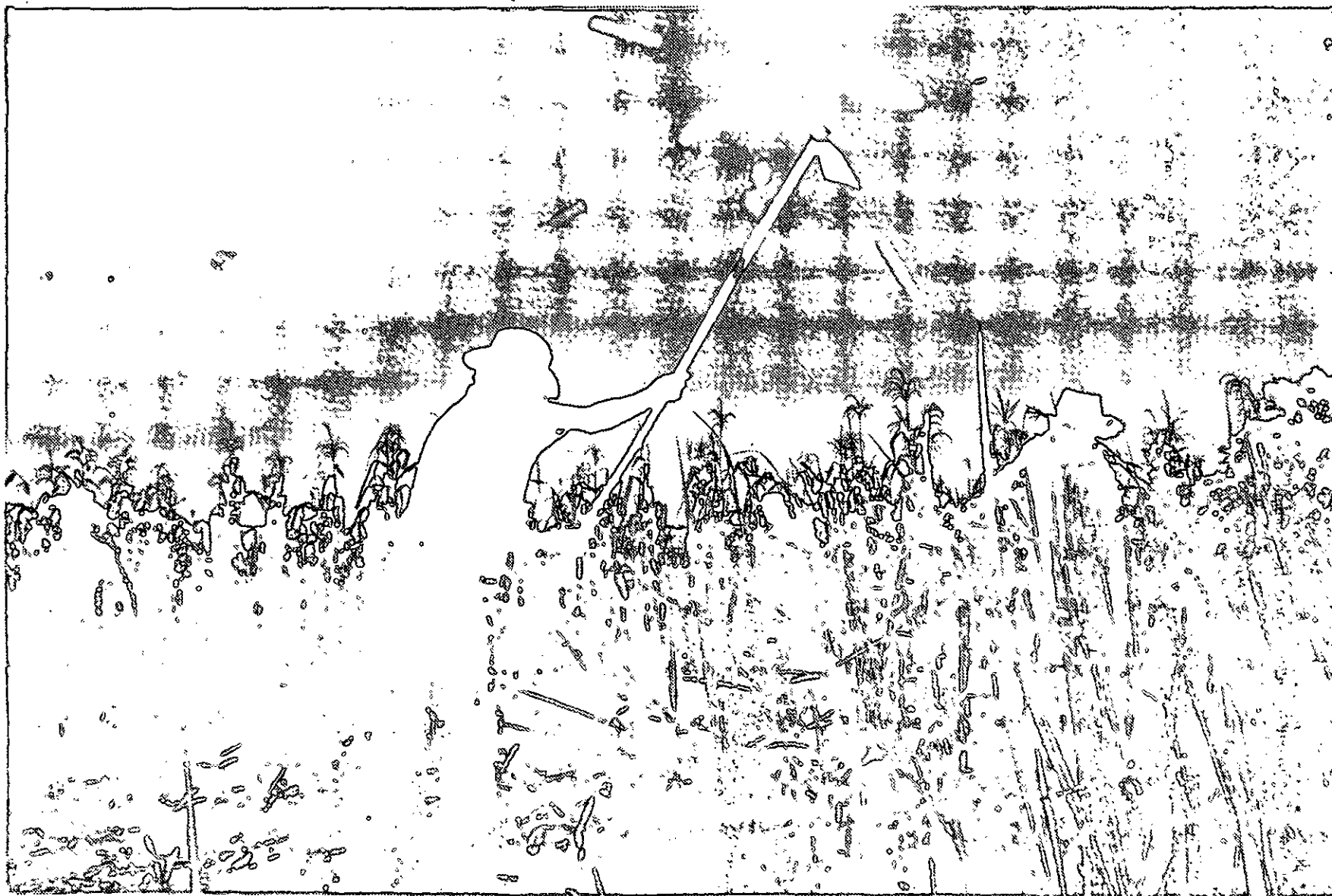
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 765

CAMPO GRANDE, QUARTA FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 1982

28 PÁGINAS

Nome	Data
DAA	
NPE	18.02
NPS	
NSG	18/2



Com as constantes regularizações fundiárias que estão sendo processadas pelo Governo Pedro Pedrossian no Estado de Mato Grosso do Sul, pretende-se fixar o homem à terra, promovendo o seu desenvolvimento sócio-econômico

PEDROSSIAN ASSEGURA, DE IMEDIATO, ENTREGA DE 600 TÍTULOS A COLONOS

CAMPO GRANDE, MS - Seiscentos títulos definitivos de propriedade serão entregues de imediato pelo governo Pedro Pedrossian, cumprindo a programação estadual que prevê, até o final do ano, a regularização de pelos menos dois mil lotes rurais e urbanos em Mato Grosso do Sul, solucionando, desta forma, sérios problemas fundiários que existem há muitos anos.

A informação foi liberada pelo diretor-geral do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL -, Otávio Augusto Carneiro, ao anunciar a conclusão dos trabalhos de titulação da Colônia Porto XV de Novembro, onde todos os seus ocupantes serão beneficiados com a regularização de suas terras, com um total de 440 títulos definitivos.

SEM RISCOS

O diretor-geral do TERRASUL informou ainda / que as famílias que habitam a Colônia Porto XV, criada por decreto em 1.980, ano em que o Governo do Estado de Mato Grosso concedeu ao cidadão Manoel da Costa Lima cerca de 72 mil hectares como forma de remuneração, terão a posse definitiva de suas terras já assegurada pelo Governo Pedro Pedrossian, "não havendo riscos de serem prejudicadas em caso de desapropriação quando da construção da Usina Primavera".

— O serviço levado a efeito atualmente pela Central Elétrica de São Paulo (CESP) -acrescenta Otávio Augusto- diz respeito ao levantamento topográfico ainda para estudos e projetos.

A entrega dos 440 títulos -361 na zona rural e 79 urbanos- depende apenas da data, a ser marcada pelo governador Pedro Pedrossian. O TERRASUL realizou todo o levantamento -cadastramento

SUMÁRIO

	página
INDICÍCIO	01
MODELO EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	-
Leis Complementares	-
Decretos Legislativos	-
Leis	-
Decretos	03
Atos do Governador do Estado	-
Secretarias	
Governadoria do Estado	-
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	12
Secretaria de Fazenda	-
Secretaria de Administração	13
Secretaria de Justiça	-
Secretaria de Segurança Pública	-
Secretaria de Saúde	-
Secretaria de Educação	-
Secretaria de Desenvolvimento Social	-
Secretaria de Obras Públicas	13
Secretaria de Agricultura e Pecuária	-
Secretaria de Indústria e Comércio	-
Secretaria Especial do Meio Ambiente	-
Procuradoria-Geral do Estado	-
Procuradoria-Geral da Justiça	-
Ministério Público Especial	-
Administração Indireta	13
Órgãos Federais	15
Boletim de Pessoal	15
TRIBUNAL DE CONTAS	-
PODER LEGISLATIVO	-
PODER JUDICIÁRIO	17
Poder Judiciário Federal	26
MUNICIPALIDADES	-
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	28

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Osmar Ferreira Dutra
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Fazenda:	Gentil Zaccante
Secretário de Estado de Administração:	Gazi Esgaib
Secretário de Estado de Justiça:	Nelson Trad
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Rubens Marques dos Santos
Secretário de Estado de Educação:	Mariza Serrano Ferzeli
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	José Mendes
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Antonio Paulo de Barros Leite
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colaço Sotavio
Procurador-Geral do Estado:	Carlos Estefanini
Procurador-Geral da Justiça:	João Antonio de Oliveira Martins

e topográfico- que resultou na regularização final de toda a área remanescente da colônia, num total de 562 hectares. A ocupação, hoje, segundo o cadastramento, é feita por 300 famílias- com suas residências- por escolas, postos de saúde e outros próprios municípios.

CUMPRINDO METAS

Dentro do programa estabelecido pelo INCRA / -Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-, que prevê a distribuição de 300 mil títulos no País este ano, o Governo Pedro Pedrossian assegurará a fixação definitiva de cerca de dois mil colonos/ em suas terras. O TERRASUL fará um levantamento para definir as áreas/ ainda não tituladas e devolutas, cumprindo também diretrizes dos projetos de colonização criados por Pedro Pedrossian.

Além de solucionar o sério problema que os colonos de Porto XV enfrentavam há mais de 70 anos, o TERRASUL, segundo seu diretor-geral, concluiu também todo o trabalho visando a regularização de uma outra área, pertencente a Colônia Paxixi no município de Aquidauana, onde serão entregues 160 títulos, a maioria beneficiando a zona urbana da colônia, localizada no distrito de Camisão. Estes títulos poderão ser entregues ainda nesta quinzena de fevereiro, pelo governador Pedro Pedrossian.

SEGURANÇA INTENSIFICARÁ OPERAÇÕES NO CARNAVAL

CAMPO GRANDE, MS -Visando o bem-estar da população sul-matogrossense durante as festas carnavalescas, o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, por determinação do seu secretário João Batista Pereira, estará a partir do dia 10 de fevereiro intensificando a operação policial em Mato Grosso do Sul, que deverá ser encerrada após a quarta-feira, de cinzas, no dia 24.

Para esta operação será convocado todo o efetivo das Polícias Civil, Militar e Departamento Estadual de Trânsito, sendo que serão mantidos plantões de 24 horas de um oficial e um diretor da polícia civil.

Ao final das festas carnavalescas, o Departamento Geral de Polícia Civil -assim como a Polícia Militar e o Departamento Nacional de Trânsito- fornecerá imediatamente um relatório sobre o número de acidentes, roubos e homicídios que forem praticados durante estes quatro dias, quando a população poderá contar com todo o apoio dos policiais para qualquer ocorrência.

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
* Número avulso	Cr\$ 30,00
* Número Atrasado	Cr\$ 30,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: GAZI ESGAIB Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.

3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1.510 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Institui o Programa Estadual de Desburocratização e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Desburocratização, com a finalidade de simplificar e dinamizar o funcionamento da Administração Pública.

Art. 2º - O Programa Estadual de Desburocratização será desenvolvido pela Secretaria de Administração, que terá a incumbência de orientar e coordenar a execução do Programa, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º - O Programa terá por objetivo:

I - conferir prioridade à melhoria do atendimento dos usuários dos serviços estaduais;

II - reduzir a interferência da Administração Estadual na atividade do cidadão e da comunidade e abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessária, mediante a descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

III - agilizar a execução dos programas para assegurar o cumprimento dos objetivos prioritários do Governo Estadual;

IV - estabelecer, no relacionamento da Administração com seus servidores e com o público, o princípio da presunção da veracidade, que consiste em acreditar-se, até prova em contrário, na palavra das pessoas, substituindo-se, sempre que possível, a prova documental pela declaração do interessado, sob as penas da lei;

V - substituir, sempre que praticável, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução e pelo reforço da fiscalização dirigida, para a identificação e correção de eventuais desvios, fraudes e abusos.

Art. 4º - Para o bom desempenho de suas atribuições o Secretário de Estado de Administração deverá:

I - articular-se com os demais Secretários de Estado, Procuradores-Gerais, assim como com os dirigentes de entidades da Administração Indireta e fundações instituídas pelo Poder Público, que lhe propiciarão o apoio necessário;

II - promover junto aos diversos órgãos e entidades da Administração Estadual, mediante cooperação com os respectivos titulares, a adoção das medidas necessárias à realização dos objetivos do Programa, procedendo, com este propósito à revisão e eventual ajustamento dos regulamentos e normas em vigor, respeitada, quando for o caso, a competência do Legislativo;

III - entender-se diretamente com as autoridades municipais e federais, no caso de medidas que, compreendidas nos objetivos do Programa, escapem à competência estadual;

IV - cooperar com o Legislativo, quando solicitado, inclusive recolhendo e estudando, para exame do Governador, sugestões que envolvam a iniciativa do Executivo Estadual; e sugerir ao Governador as providências necessárias à fiel execução do presente Decreto.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Estado de Administração a proposição das medidas e providências necessárias à efetivação do Programa instituído por este Decreto.

Art. 6º - As solicitações de informações à Secretaria de Administração endereçadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e às fundações instituídas pelo Poder Público terão tratamento prioritário e serão atendidas em regime de urgência.

Art. 7º - As solicitações a que se refere o artigo anterior, resultantes de reclamações recebidas dos usuários do serviço público, poderão ser dirigidas diretamente ao órgão, setor ou unidade administrativa que tiver dado causa à reclamação e serão atendidas mediante resposta direta ao Secretário de Estado de Administração, dispensado o trânsito intermediário pelos órgãos superiores.

Art. 8º - Sempre que se tratar de inobservância de leis ou decretos auto-executáveis, como é o caso daqueles que eliminem a exigência de formalidades e apresentação de documentos por parte do público, o órgão reclamado, além de tornar sem efeito a exigência indevidamente feita, ajustará desde logo seu procedimento ao disposto nas referidas normas, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - Efetuada a necessária regularização ou retificação, o órgão reclamado dará ciência da ocorrência à autoridade a que estiver subordinado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador,

GAZI EÇAIB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.511 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre a adoção de medidas iniciais na execução do Programa Estadual de Desburocratização.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que confere o artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.510, de 2 de fevereiro de 1982, instituiu o Programa Estadual de Desburocratização, destinado a dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração Pública Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e as fundações instituídas pelo Poder Público procederão de forma a:

I - intensificar as atividades de descentralização administrativa, mediante redefinição ou delegação de competência, a fim de que:

a) a estrutura central de direção do órgão ou entidade fique liberada das tarefas de mera formalização de atos administrativos, tais como os despachos sistemáticos em documentos ou processos com parecer favorável dos órgãos incumbidos de examiná-los (parágrafo único, artigo 10, Decreto-lei nº 2, de 19 de janeiro de 1979);

b) a competência para a decisão dos casos individuais seja, em princípio, atribuída às unidades de natureza local ou às autoridades ou servidores integrantes do nível de execução central;

II - eliminar a audiência sistemática de órgãos técnicos em geral, em processos referentes a assuntos sobre os quais não haja controvérsia a esclarecer ou já exista decisão de caráter normativo;

III - evitar a remessa rotineira de processos aos órgãos jurídicos, encaminhando-se apenas os que envolvam questão jurídica nova, assim considerada dúvida de direito ainda não dirimida em pronunciamentos anteriores aos referidos órgãos;

IV - suprimir a obrigatoriedade da tramitação de documentos e processos por protocolos gerais ou órgãos centrais de simples registros ou distribuição, devendo os assuntos ser, sempre que possível, diretamente encaminhados ao setor competente para estudá-los ou resolvê-los, o qual fornecerá, se for o caso, recibo de protocolo;

V - autorizar a comunicação direta e o livre trânsito de informações e solicitações, entre órgãos ou unidades da Administração, dispensada a exigência de trânsito intermediário pelos órgãos superiores.

Art. 2º - Ao Secretário de Estado de Administração caberá acompanhar e coordenar a execução do disposto neste Decreto, assim como dirimir as dúvidas suscitadas na sua aplicação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESCAIB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.512 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982.

Delega competência ao Secretário de Estado de Administração, para a expedição de atos necessários à execução do Programa Estadual de Desburocratização, instituído pelo Decreto nº 1.510 de 02 de fevereiro de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - É delegada competência ao Secretário de Estado de Administração para expedir normas gerais e recomendações específicas visando a assegurar o efetivo cumprimento das disposições do Decreto nº 1.510, de 02 de fevereiro de 1982 e dos atos subsequentes, expedidos no âmbito do Programa Estadual de Desburocratização.

Art. 2º - As normas e recomendações expedidas na forma do art. 1º serão observadas pelos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, e Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESCAIB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.513 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Institui a Comissão para implantação e acompanhamento do Programa Estadual de Desburocratização.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual e considerando as disposições do Decreto nº 1.510, de 2 de fevereiro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída, junto à Secretaria de Administração, a Comissão Estadual de Desburocratização com a finalidade de estudar, viabilizar e agilizar as medidas necessárias à implantação do Programa Estadual de Desburocratização.

Art. 2º - A Comissão será constituída por representantes de todos os órgãos integrantes da Administração Direta Estadual, designados por ato do Secretário de Estado de Administração, e indicados pelos respectivos Secretários de Estado ou Procuradores-Gerais.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Administração terá 2 (dois) representantes, cabendo a estes as funções, segundo designação, de presidir e secretariar a Comissão.

2º - Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração decorrente de sua participação no colegiado.

Art. 3º - Compete à Comissão Estadual de Desburocratização:

- I - efetuar um levantamento das práticas burocráticas atualmente em vigor no serviço público, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com vistas à simplificação desse mesmo serviço;
- II - propor medidas, à proporção em que forem identificados os pontos de estrangulamento, visando a simplificar a tramitação burocrática e desemperrar o fluxo da tramitação de processos, papéis e documentos;
- III - representar, periodicamente, ao Secretário de Estado de Administração, relatório sucinto das atividades desenvolvidas, bem como das medidas propostas, da sua adoção e aplicação, e dos resultados que já tenham sido alcançados;
- IV - manter contato constante com o coordenador da execução do Programa, a quem cabe orientar o seu desenvolvimento, para um melhor desempenho das atividades da Comissão, dentro dos objetivos do Programa;
- V - exercer outras atividades afins ou correlatas aos objetivos do Programa, em especial as que advirem por orientação do coordenador da execução do Programa ou as que, por seu intermédio, emanarem da direção desse mesmo Programa.

Parágrafo único - O levantamento de que trata o item I do "caput" deste artigo dará prioridade aos serviços de que resulte o imediato atendimento ao público nas áreas de:

- a) assistência médica e previdenciária;
- b) educação;
- c) pagamentos de tributos;
- d) encaminhamento de processos que contenham requerimentos de vantagens legais;
- e) licenciamento e regularidade de veículos automotores.

Art. 4º - Ao Secretário de Estado de Administração, como Coordenador do Programa Estadual de Desburocratização, caberá:

- I - promover, junto às Secretarias de Estado, mediante cooperação com os respectivos titulares, a adoção, em caráter prioritário, das medidas necessárias ao alcance dos objetivos do Programa, com o propósito de revisar e ajustar, por iniciativa do Poder Executivo, as leis, decretos, regulamentos e normas em vigor, respeitada, quando for o caso, a competência do Poder Legislativo;
- II - entender-se diretamente com as autoridades federais e municipais no caso de medidas que, compreendidas nos objetivos do Programa, escapem à competência estadual;
- III - quando expressamente solicitado, cooperar com os poderes Judiciário e Legislativo, inclusive recolhendo e estudando, para exame do Governador do Estado, sugestões que envolvam a iniciativa do Poder Executivo;
- IV - sugerir ao Governador do Estado as providências necessárias à fiel execução das medidas inerentes ao Programa.

Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publica-

ção deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como as Fundações, identificação na legislação, na regulamentação e em normas internas, relativas à sua área de competência, as exigências de prova documental excessiva ou redundante, as exigências que entenderem dispensáveis de tramitação, circulação ou distribuição de processos, papéis e documentos, as demais medidas necessárias à melhoria do atendimento e à simplificação das atividades administrativas, e, por intermédio do Secretário de Estado a que sejam subordinados ou vinculados, proporão ao Secretário de Estado de Administração as providências necessárias para adaptá-las à orientação prevista nos objetivos do Programa Estadual de Desburocratização.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto neste Decreto, ao Secretário de Estado de Administração caberá, também:

- I - receber, examinar e coordenar as propostas de alterações e providências encaminhadas pela Comissão Estadual de Desburocratização, na forma do artigo 3º, e pelos Secretários de Estado, em decorrência do disposto no artigo 5º;
- II - submeter à consideração do Governador do Estado os projetos de decretos e anteprojetos de lei que consubstanciem as alterações propostas, inclusive os de sua própria iniciativa;
- III - orientar e acompanhar a execução das medidas previstas, bem como dirimir as dúvidas que a respeito sejam suscitadas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 2 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZ/1 ESC/AB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº1.514 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispensa o reconhecimento de firmas, abole atestados, simplifica a exigência de documentos, fixa prazos para procedimentos administrativos, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5, de 26 de outubro de 1979, e no Decreto nº 341, de 13 de novembro de 1979, e

Considerando a necessidade de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos no âmbito do serviço público estadual;

Considerando que a desburocratização dos serviços públicos constitui objetivo tornado prioritário pelo Governo Federal, visando a ajustar a máquina administrativa aos requisitos exigidos pelo atual processo de desenvolvimento do País;

Considerando que a falsidade documental e o estelionato constituem crime de ação pública punível na forma do Código Penal, e que qualquer precaução administrativa não elide a respectiva ação penal,

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firmas em documentos produzidos ou apresentados para fazer prova perante os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - São excluídos da disposição deste artigo os casos expressamente previstos em lei.

Art. 29 - Fica abolida, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e fundações a exigência de apresentação dos seguintes atestados, salvo quando exigidos em lei, aceitando-se, em substituição, a declaração do interessado ou procurador bastante:

- I - atestado de vida;
- II - atestado de residência;
- III - atestado de pobreza;
- IV - atestado de dependência econômica;
- V - atestado de idoneidade moral;
- VI - atestado de bons antecedentes.

Art. 39 - As declarações feitas perante os órgãos ou entidades da Administração Estadual Direta ou Indireta e Fundações serão suficientes, salvo quando a exigência de prova documental constar expressamente de lei, e reputar-se-ão verdadeiras, até prova em contrário.

Art. 49 - Havendo fundadas razões para duvidar da identidade do declarante ou da veracidade das declarações, solicitar-se-á desde logo ao interessado as necessárias providências para que a dúvida seja dirimida, anotando-se essa circunstância no processo.

Art. 59 - Quando a apresentação de documentos decorrer de dispositivo legal ou do disposto no artigo 49 deste Decreto, o servidor anotará os elementos essenciais do documento, restituindo-o, em seguida, ao interessado.

Art. 69 - A juntada de documento, quando decorrente de dispositivo legal, poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

Parágrafo único - A conferência poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, se não houver sido autenticado anteriormente por tabelião.

Art. 79 - As exigências necessárias à instrução do requerido serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se a exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 89 - Não será exigida nova prova de fato já comprovado mediante apresentação de documento válido, seja por dele constar expressamente, seja por necessário à sua obtenção.

Art. 99 - Para complementar informações, convocar a presença ou solicitar esclarecimentos, os entendimentos entre o órgão e o interessado poderão ser feitos por comunicação oral, pessoal ou telefônica, correspondência, telegrama ou telex, ou qualquer outro meio de comunicação, registrando-se a circunstância no processo, caso necessário.

Art. 10 - Nenhum assunto deixará de ter andamento por ter sido dirigido ou apresentado a setor incompetente para apreciá-lo, cabendo a este promover, de imediato, o seu correto encaminhamento.

Art. 11 - Para controle e correção de eventuais abusos decorrentes da simplificação de exigências de que trata este Decreto, os órgãos e entidades intensificarão as atividades de fiscalização "a posteriori" por amostragem e outros meios estatísticos de controle de desempenho, concentrando-se especialmente na identificação dos casos de irregularidade.

Art. 12 - Verificada, em qualquer tempo, falsidade ou fraude de assinatura em documento público ou particular, em prova apresentada ou em declaração do interessado, considerar-se-á como não satisfeita a exigência documental e sem efeito o ato praticado em consequência da apresentação ou juntada do documento ou da declaração, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

Art. 13 - Os prazos para tramitação dos processos administrativos decorrentes de requerimento serão no máximo:

- I - de 24 (vinte e quatro) horas, para os despachos de simples encaminhamento;
- II - de 2 (dois) dias, para a remessa do processo a outro órgão;
- III - de 8 (oito) dias, para o lançamento de informações;
- IV - de 10 (dez) dias, para o cumprimento de exigências, pronunciamento sobre intervenção ou oferecimento de razões quanto a recurso de terceiro;
- V - de 10 (dez) dias, para o pronunciamento de terceiro convocado pela Administração;
- VI - de 30 (trinta) dias, para a emissão de pareceres e para a prolação de decisões;
- VII - de 20 (vinte) dias, para o pedido de reconsideração e para a interposição de recurso;
- VIII - de 60 (sessenta) dias, para o comparecimento do sucessor ao processo.

§ 19 - O prazo a que se refere o inciso IV poderá ser prorrogado, por igual período e uma única vez, se o interessado o requerer, fundamentando o pedido.

§ 29 - Quando, por necessidade do serviço, interesse da Administração, complexidade da matéria ou outro motivo de força maior, o servidor ou a autoridade tiver de exceder qualquer dos prazos previstos nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, justificará o retardamento no processo. Não o fazendo, ou não sendo aceitável a justificativa, ficará sujeito à pena de repreensão por escrito.

§ 39 - Os prazos de que tratam os incisos III e IV interrompem-se pela formulação de exigência à parte ou pelo pedido do pronunciamento de outro órgão, reiniciando-se o curso, de pleno direito, desde a data em que for cumprida a exigência ou recebida a resposta.

Art. 14 - Contam-se os prazos:

- I - para os servidores e autoridades, desde o efetivo recebimento do processo;
- II - para as partes e terceiros intervenientes, desde a notificação ou intimação.

§ 19 - Havendo mais de um interessado, o prazo será comum a todos.

§ 29 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o vencimento.

§ 39 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal ou na repartição em que ocorra o processo ou deve ser praticado o ato.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 2 de fevereiro de 1982

PEBRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESGATZ
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.515 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982.

Dispõe sobre a exigência de fotos para documentos na Administração Estadual.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando a variedade de tipos e formatos de fotografias exigidos dos interessados pelos diversos órgãos da Administração Pública e a conveniência de observar a diretriz expressa no Programa Nacional de Desburocratização no sentido de não onerar os usuários, especialmente os de menor renda, com exigências e despesas excessivas ou desnecessárias;

Considerando que o requisito essencial para a aceitação de uma fotografia é o de que ela permita a identificação fisionômica do interessado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, adotarão os seguintes procedimentos na exigência de fotografias para documentos:

- I - não se exigirá fotografia de formato diferente de 3 x 4 cm, exceto a carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- II - não se fará qualquer exigência relacionada com o vestuário, salvo quando a estar com a cabeça descoberta;
- III - não se exigirá foto datada;
- IV - não se exigirá foto colorida.

Parágrafo único - Nos casos em que a exigência prevista no inciso III for expressa em lei, será aceita, indistintamente, a data constante do próprio filme ou a aposta, no verso da foto, por carimbo do fotógrafo, desde que a fotografia identifique satisfatoriamente o interessado.

Art. 2º - Poderão ser aceitas fotos de formato diferente do de 3 x 4 cm, ou fotos coloridas, salvo impossibilidade material de utilização.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 2 de fevereiro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESCAIB
Secretário de Estado de Administração

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - A prova de homonímia, perante os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive as fundações instituídas pelo poder público estadual, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Qualquer pessoa física poderá comprovar a ocorrência de homonímia, relativa a fatos ou informações existentes em registros ou assentamentos feitos ou mantidos por órgãos ou entidades, da Administração Estadual, mediante declaração firmada perante a esses órgãos ou entidades, em que deva produzir efeito.

§ 1º - Da declaração constarão, obrigatoriamente, os dados de identificação pessoal do declarante, além de dados relativos ao documento de identificação oficial apresentado, assim como descrição do fato ou informação com relação ao qual se pretende comprovar a ocorrência de homonímia, na conformidade do modelo anexo.

§ 2º - Havendo dúvidas quanto ao declarante ou à sua declaração, solicitar-se-á ao interessado providências, para que a dúvida seja desfeita, providenciando a autoridade, a fim de que a sua solicitação, não venha a onerar desnecessariamente o interessado.

Art. 3º - A declaração, feita nos termos do artigo anterior, será suficiente para comprovar a ocorrência de homonímia perante o órgão ou entidade da Administração Estadual em que foi prestada, reputando-se verdadeira até prova em contrário.

Parágrafo único - A falsa declaração, mesmo que verificada a qualquer tempo, ensejará a instauração de processo criminal, sujeitando-se o declarante às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Administração, órgão executor do Programa Estadual de Desburocratização, dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESCAIB
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

(Decreto nº 1.516, de fevereiro de 1982)

DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA

Nos termos do Decreto nº _____ de _____ de _____
de 1982, _____, filho de _____
(Nome completo do declarante) (Nome do pai)

_____ e _____
(Nome da mãe)

nascido em _____ na cidade de _____
(dia, mês e ano)

Estado _____, portador de _____
(profissão)

(documento oficial de identificação, órgão expedidor e data de expedição)

DECRETO Nº 1.516 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Simplifica a comprovação de homonímia, no âmbito da Administração Estadual.

DECLARA QUE NÃO SE REFERE(M) A SUA PESSOA, E SIM A HOMÔNIMO, o(s) fato(s) ou informação(ões) a seguir caracterizados:

(caracterizar com clareza o

fato ou informação a respeito dos quais se pretende esclarecer a homônima, indicando o registro em que se acham consignados)

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o declarante de que, em caso de falsidade, ficará sujeito às sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

(local e data)

(Assinatura do declarante)

A declaração acima foi assinada em minha presença e a identificação do declarante foi por mim verificada.

(órgão, local e data)

(Assinatura do servidor)

Observações:

- 1) A validade da declaração independe de formulário especial, sendo lícita, inclusive, a declaração manuscrita pelo interessado.
- 2) A declaração será assinada perante o órgão ou entidade em que deva produzir efeito e encerrada com a declaração e a assinatura do servidor presente à assinatura e identificação.

DECRETO Nº 1.517 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da Administração Estadual.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Na inscrição em concurso público ou prova de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da Administração Estadual, Direta ou Indireta, ou nas Fundações instituídas pelo Estado serão observadas as normas constantes deste Decreto.

Art. 2º - No ato da inscrição será exigida apenas a apresentação de documento oficial de identidade e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição.

§ 1º - Se o processo seletivo exigir a apresentação de títulos, estes serão entregues em uma só via, facultada a adoção do procedimento de que trata o artigo 5º e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

§ 2º - Os documentos compreendidos na declaração referida no caput deste artigo serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da respectiva posse, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

§ 3º - Os editais de abertura do concurso ou prova de seleção poderão prever a inscrição opcional por carta encaminhada através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com aviso de recepção (AR).

Art. 3º - A cobrança de taxas ou de outras importâncias, a qualquer título, para inscrição em concurso público ou prova de seleção, quando indispensável, não poderá exceder valor correspondente a 3% (três por cento) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou em prego objeto da seleção, admitido o arredondamento da importância resultante para a centena ou metade de centena superior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

CAZIL ESQATB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.518 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre substituição de atestado médico por declaração a ser firmada pelo servidor.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 75, inciso XVIII, Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - O atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista, ou comprovante do motivo justificado, para efeito de abono de faltas, até 3 (três) dias, poderá ser substituído por declaração a ser firmada pelo servidor, sob as penas da lei, de que estava impossibilitado de trabalhar no dia ou dias de ausência.

§ 1º - O atestado ou a declaração de que trata este artigo de verã, após as anotações cabíveis quanto ao apontamento de falta e em assentamentos respectivos, ficar custodiado na unidade de exercício do servidor, à disposição do Órgão Central do Sistema do Pessoal Civil, que poderá requisitá-lo, a qualquer tempo, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da falta ao serviço, após o qual poderá ser incinerado.

§ 2º - Se, por qualquer meio, ficar provado que o servidor não se encontrava impossibilitado de trabalhar, além de as faltas serem consideradas injustificadas, ficará ele sujeito às penalidades disciplinares cabíveis, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade criminal.

Art. 2º - Fica o Secretário de Estado de Administração autorizado a baixar a regulamentação necessária à aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESCAIB V
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.519 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982.

Dispõe sobre dispensa de ponto de servidores de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e das Fundações do Estado de Mato Grosso do Sul.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 58 da Constituição Estadual,

Considerando a instituição do Programa Estadual de Desburocratização, através do Decreto nº 1.510, de 2 de fevereiro de 1982,

Considerando a necessidade de descentralizar o poder decisório e, conseqüentemente, propiciar maior celeridade nas soluções dos assuntos,

D E C R E T A:

Art. 1º - O afastamento de servidor de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e das Fundações do Estado de Mato Grosso do Sul, para comparecer a congressos, conferências ou reuniões similares, no País, será autorizado pelo titular da Secretaria respectiva ou órgão equivalente, mediante dispensa de ponto.

§ 1º - Na hipótese de o afastamento de que trata este artigo ser para o exterior a dispensa de ponto será autorizada pelo Governador, após parecer da Secretaria de Administração.

§ 2º - A dispensa de ponto para participar de eventos de interesse geral será autorizada pelo Secretário de Administração.

Art. 2º - A dispensa de ponto poderá ser concedida quando se tratar de reunião de natureza científica, artística, cultural ou equivalente, cuja finalidade seja de interesse da Administração Pública ou, ainda, quando esta assim o entender.

Parágrafo único - A dispensa de ponto corresponderá estritamente ao período da reunião e, se for o caso, aos dias necessários ao deslocamento do servidor.

Art. 3º - A solicitação de dispensa de ponto será instruída com parecer prévio e conclusivo da unidade ou órgão de lotação do servidor.

Parágrafo único - Os servidores dispensados da assinatura de ponto deverão comprovar, junto ao órgão de lotação, o comparecimento ao conclave.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 2 de fevereiro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESCAIB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.520 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre o pagamento da remuneração de servidor público falecido.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando a conveniência de facilitar o pagamento da remuneração do servidor público falecido, a ser feito aos seus dependentes;

Considerando, ademais, o dever de todo servidor público estadual, de manter atualizada sua declaração de família,

D E C R E T A:

Art. 1º - A remuneração devida a servidor público falecido, limitada à retribuição mensal, a que fizera jus, será paga, independentemente de alvará judicial, ao cônjuge sobrevivente, à pessoa que com ele convivia, ou aos filhos que, por declaração anterior do próprio servidor, constem de seu assentamento individual como autorizados para o recebimento.

Parágrafo único - Além da identificação pessoal do recebedor, o órgão pagador exigirá, necessariamente, a apresentação de Certidão de Óbito e, quando for o caso, a prova do casamento, da convivência, nos termos da lei, ou de filiação se não constarem essas provas do assentamento a que se refere este artigo.

Art. 2º - O disposto neste Decreto aplicar-se-á ao pagamento dos proventos devidos a servidor inativo, quando requeridos pelo cônjuge sobrevivente, pela pessoa que com ele convivia, na forma da lei, ou pelos filhos do falecido, por ele declarados até um ano antes do falecimento.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, deverão os inativos atualizar, anualmente, junto à Secretaria de Administração, seus assentamentos individuais, informando sobre a ocorrência, ou não, de variações nas respectivas declarações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESCAIB V
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.521 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Institui Grupo de Trabalho destinado a proceder estudos visando a implantação do Programa Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando que o Governo Federal vem desenvolvendo medidas que se voltam, precipuamente, para a simplificação de exigências burocráticas em relação ao pequeno produtor e empresário, procurando distinguir o grande do pequeno, tendo em vista que a resistência do pequeno é muito menor, diante da burocracia;

Considerando que é um dos objetivos do Programa Estadual de Desburocratização implantar medidas que visem dar maior apoio aos pequenos empresários, viabilizando a ampliação do período de vida das micro e pequenas empresas existentes no Estado de Mato Grosso do Sul,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Indústria e Comércio, o Grupo de Trabalho destinado a proceder estudos visando a implantação do Programa Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa instaladas no território de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho deverá manter permanente intercâmbio com os órgãos Federais envolvidos com Programas de apoio às micro e pequenas empresas, com o objetivo de coletar subsídios que visem o desenvolvimento e viabilização do Programa Estadual.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º será constituído por representantes da:

- I - Secretaria de Indústria e Comércio;
- II - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;
- III - Secretaria de Fazenda;
- IV - Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- V - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS;
- VI - Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - CODESUL;
- VII - Centro de Assistência Gerencial a Pequena e Média Empresa - CEAG - MS.

§ 1º - Os integrantes do Grupo de Trabalho serão designados por ato do Secretário de Estado de Indústria e Comércio e indicados pelos respectivos Secretários de Estado ou dirigente das entidades indicadas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Não farão jus a qualquer remuneração os integrantes do Grupo de Trabalho instituído por este Decreto, exceto quanto ao pagamento de diárias, quando se deslocarem, exclusivamente, para cumprir missão ou executar serviços vinculados à competência estabelecida no artigo 1º.

Art. 3º - O Secretário de Estado de Indústria e Comércio, em ato próprio, fixará para o Grupo de Trabalho, o prazo para apresentação de resultados e desdobrará em atividades, se for necessário, a competência prevista no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN

Governador

GAZAL ESGATB

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.522 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Altera dispositivos do Decreto nº 113, de 30 de abril de 1979, que aprovou o regulamento do Decreto-lei nº 19, de 1º de janeiro de 1979, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública Direta e Autárquica.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 58, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 316, de 16 de dezembro de 1981.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os incisos I e II dos artigos 6º e 7º, os incisos I, II, IV e V do artigo 12 e o inciso IV do artigo 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 113, de 30 de abril de 1979, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º -

- I - na contratação de obras de valor inferior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) vezes o Maior Valor de Referência vigente no País, e igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR;
- II - na contratação de compras ou serviços de valor inferior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e igual ou superior a 15 (quinze) MVR;

Art. 7º -

- I - na contratação de obras de valor inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR e igual ou superior a 1250 (mil duzentos e cinquenta) MVR;
- II - na contratação de compras ou serviços de valor inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) MVR e igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR."

Art. 12 -

- I - na contratação de obras de valor inferior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR;
- II - na contratação de compras ou serviços de valor inferior a 15 (quinze) MVR;
-
- IV - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- V - para contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;
-

Art. 21 -

IV - regularidade fiscal."

Art. 29 - A dispensa de licitação com base no inciso III, artigo 8º do Decreto-lei nº 19, de 19 de janeiro de 1979, deverá ser no prazo de 10 (dez) dias, objeto de justificativa perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do ordenador da despesa.

Parágrafo único - Quando a despesa ultrapassar o limite de valor da licitação na modalidade de convite, a dispensa deverá ser submetida à aprovação do Governador do Estado.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§. 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 113, de 30 de abril de 1979.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

CAZI ESCAIB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.523 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre a forma de pagamento de horas excedentes de aulas ministradas por ocupantes de cargo de Professor e de Professor Leigo, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 156, inciso XI, alínea b, e 288, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento de horas excedentes de aulas ministradas por ocupantes de cargos de Professor e de Professor Leigo corresponde, por hora-aula excedente efetivamente ministrada, ao valor da hora-aula de cada um, considerados os respectivos nível, classe, referência e carga horária.

Art. 2º - Para efeito de determinar o valor da hora-aula do professor, no exercício do respectivo cargo, dividir-se-á o respectivo vencimento mensal pela carga horária a que esteja sujeito (12 ou 22 horas semanais) o funcionário, multiplicada por 4,5 (quatro e meio).

Parágrafo único - O valor que servirá de base no cálculo previsto neste artigo é o do nível ou da referência em que se encontrar classificado o funcionário, excluída a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Permanecem em vigor os Decretos números 636, de 19 de agosto de 1980, 1.150, de 13 de julho, e 1.199, de 12 de agosto, ambos de 1981, no que não contrariarem o disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

CAZI ESCAIB
Secretário de Estado de Administração

MARISA JOAQUINA SERRANO FERZELI
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1524 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982.

Altera o Orçamento da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - IDESUL, para o exercício de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 4º, da Lei nº 292, de 07 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o Orçamento para o exercício de 1982, da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - IDESUL, supervisionada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

QUADRO GERAL DA RECEITA

ANEXO I

Órgão: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL					Exercício 1982
Unidade: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - IDESUL					Código 4201
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICA	MONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			704.581.000	
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			672.581.000	
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		672.581.000		
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	672.581.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS		32.000.000	32.000.000	
1540.00.00	RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30.000.000			
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	2.000.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			60.000.000	
2300.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			60.000.000	
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES		60.000.000		
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	60.000.000			
					764.581.000

QUADRO GERAL DA DESPESA

ANEXO II

Órgão: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL					Exercício 1982	
Unidade: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL- IDESUL					Código 4201	
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			IMPORTÂNCIA		
	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DEVALUADA	TOTAL DA APLICAÇÃO	
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	03090452.601	3.1.1.1	00	303.672.000		
		3.1.1.3	00	64.409.000		
		3.1.2.0	00	20.900.000		
		3.1.3.1	00	3.090.000		
		3.1.3.2	00	277.008.000		
		3.1.3.2	40	22.000.000		
		3.1.9.2	00	1.000		
		3.2.5.3	00	1.500.000		
		3.2.8.0	00	2.000.000		
		3.2.9.2	00	1.000		
		4.1.2.0	00	60.800.000		
		4.1.2.0	40	10.000.000		764.581.000
TOTAL DAS DESPESAS		TOTAL DA RENDA		PES. E INC. SOC.		
-		764.581.000		369.581.000		
OUTROS DESP. COM.		TOTAL DAS DESP. COM.		DESPESAS DE CAPITAL		
325.000.000		694.581.000		70.000.000		
				TOTAL GERAL		
				764.581.000		

Secretaria de Administração

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LICITAÇÕES ABERTAS

A Diretoria de Material/SAG, torna público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as seguintes licitações:

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Local para obtenção do Edital e informações:
Av. Calógeras nº 1.451

1.1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/82

Objeto: SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Recebimento dos Envelopes e Propostas:
Dia: 11/02/82 às 09:00 Horas

1.2 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/82

Objeto: Equipamentos para: purificação de água, auxiliares para limpeza, refeitório "copa e cozinha; artigos domésticos e de higiene pessoal, recipientes e materiais diversos.
Recebimento dos Envelopes e Propostas:
Dia: 11/02/82 às 10:00 Horas

Campo Grande-MS, 02 de fevereiro de 1.982

Luiz de Alvarenga Moreira
Diretor de Material

Secretaria de Obras Públicas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 18 de setembro de 1981
- Processo nº 07/0348/81 - Contrato nº 026/81
"Autorizo a prorrogação de prazo em 50 (cinquenta) dias".

A V I S O RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/82 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0050/82

OBJETO: Reforma e Ampliação do Armazém da AGROSUL, em DOURADOS-MS.

VENCEDORA: EGELTE ENGENHARIA LTDA.
- Cr\$ 22.618.327,60 (Vinte e dois milhões, seicentos e dezoito mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1, ficam os serviços adjudicados à firma EGELTE ENGENHARIA LTDA.

Campo Grande-MS, 01 de Fevereiro de 1.982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas.

Administração Indireta

DERSUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZO A EMISSÃO DO EMPENHO:

-Processo nº 0014/82/ac - data 14/01/82
favorecido: Xerox do Brasil S/A
objeto: aquisição de material para máquina xerox
valor da despesa: Cr\$ 53.281,00
amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso II

-Processo nº 0143/82/ac - data 14/01/82
favorecido: Matsu Yamazato & Filho
objeto: aquisição de açúcar
valor da despesa: Cr\$ 19.200,00
amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso II

-Processo nº 0142/82/ac - data 14/01/82
favorecido: Café Parlamento Ltda
objeto: aquisição de café moído
valor da despesa: Cr\$ 36.500,00
amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso II

-Processo nº 0056/82/ac - data 14/01/82
favorecido: Cia União Continental de Seguros
objeto: seguro obrigatório de veículos
valor da despesa: Cr\$ 33.528,33
amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso II

-Processo nº 0128/82/ac - data 14/01/82
favorecido: Petrobras Distribuidora S/A
objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 1a.RRO
valor da despesa: Cr\$ 10.000.000,00
amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0129/82/ac - data 14/01/82
favorecido: Petrobras Distribuidora S/A
objeto: aquisição de Combustíveis e lubrificantes para 2a.RRO
valor da despesa: Cr\$ 9.000.000,00
amparo legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 130/82/ac - data 14/01/82
favorecido: Petrobras Distribuidora S/A
objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 3a. RRO
valor da despesa Cr\$ 9.000.000,00
amparo legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0313/82/ac - data 14/01/82
favorecido: Petrobras Distribuidora S/A
objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 4a.RRO
valor da despesa Cr\$ 6.500.000,00
amparo legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0132/82/ac - data 14/01/82
favorecido: Petrobras Distribuidora S/A
objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes
valor da despesa Cr\$ 6.500.000,00
amparo legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0133/82/ac - data 14/01/82
favorecido: Petrobras Distribuidora S/A
objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes
valor da despesa Cr\$ 10.000.000,00

amparo legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0134/82/ac - data 14/01/82

favorecido: Petrobras Distribuidora S/A

objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 7a.RRO

valor da despesa Cr\$ 7.800.000,00

amparo legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0136/82/ac - data 14/01/82

favorecido: Petrobras Distribuidora S/A

objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 9a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 6.500.000,00

amparo legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0137/82/ac - data 14/01/82

favorecido: Petrobras Distribuidora S/A

objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 10a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 6.500.000,00

amparo legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0139/82/ac - data 14/01/82

favorecido: Petrobras Distribuidora S/A

objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 12a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 6.500.000,00

amparo legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0141/82/ac - data 14/01/82

favorecido: Petrobras Distribuidora S/A

objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 10

valor da despesa: Cr\$ 5.000.000,00

amparo legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0135/82/ac - data 14/01/82

favorecido: Petrobras Distribuidora S/A

objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 8a.RRO

valor da despesa: 4.500.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0138/82/ac - data 14/01/82

favorecido: Petrobras Distribuidora S/A

objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 11a.RRO

valor da despesa: 9.000.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0140/82/ac - data 14/01/82

favorecido: Petrobras Distribuidora S/A

objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para 13a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 6.500.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0070/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Rema-Com. Repres. de Mat. Elétricos Ltda

objeto: aquisição de cabo de cobre isolado

valor da despesa: Cr\$ 60.480,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso II

-Processo nº 0186/82/ac - data 15/01/82

favorecido: José Alves Bazerra

objeto: Ressarcimento de despesas

valor da despesa: Cr\$ 48.208,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso II

-Processo nº 0232/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Viação Cruzeiro do Sul Ltda

objeto: aquisição de passagens

valor da despesa: Cr\$ 20.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0230/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Viação Motta Ltda

objeto: aquisição de passagens

valor da despesa: Cr\$ 20.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0175/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Lion S/A

objeto: aquisição de peças e serviços para 2a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 4.000.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso IV

-Processo nº 0234/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Viação São Luiz Ltda

objeto: aquisição de passagens

valor da despesa: Cr\$ 20.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0233/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Empresa de Transportes Andorinha Ltda

objeto: aquisição de passagens

valor da despesa: Cr\$ 20.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0231/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Loureiro Pereira de Queiroz

objeto: aquisição de passagens

valor da despesa: Cr\$ 20.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso VII

-Processo nº 0174/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Lion S/A

objeto: aquisição de peças e serviços para 1a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 4.000.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso IV

-Processo nº 0176/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Lion S/A

objeto: aquisição de peças e serviços para 3a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 4.000.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso IV

-Processo nº 0177/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Lion S/A

objeto: aquisição de peças e serviços para 4a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 4.000.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso IV

-Processo nº 0171/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Lion S/A

objeto: aquisição de peças e prestação de serviços p/ 6a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 4.000.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso IV

-Processo nº 0172/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Lion S/A

objeto: aquisição de peças e prestação de serviços p/ 8a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 2.000.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso IV

-Processo nº 0181/82/ac - data 15/01/82

favorecido: Lion S/A

objeto: aquisição de peças e prestação de serviços p/ 11a.RRO

valor da despesa: Cr\$ 3.500.000,00

amparo legal: Dec. Lei. 19/79 - Art. 89 inciso IV

Orgãos Federais

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Divisão Estadual Técnica/MS, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, na forma da legislação em vigor, torna público que no dia 17 de fevereiro de 1982, às 10(dez) horas, receberá dos licitantes já cadastrados em seu Cadastro de fornecedores, proposta para prestação de serviço de vigilância (tomada de preço nº 3/82), observadas as especificações e condições constantes da tomada de preço acima mencionada, ora a disposição dos interessados no serviço administrativo da Divisão Estadual Técnica de Mato Grosso do Sul, localizada à rua Dom Aquino, nº 972, Campo Grande.

Instruções para cadastramento, bem como cópia da tomada de preço serão fornecidas no endereço acima referido, diariamente nos horários das 8 às 11 e das 14 às 17 horas.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 1982

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Não compre terra no Amazonas sem antes ouvir o INCRA

(Cr\$ 1.595,00-1)

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1982

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, CARMEM APARECIDA DE ALMEIDA BERNARDES BARCELOS, da função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Frei Vital de Garibaldi", símbolo DAI-8, Município de Aparecida do Tabuado, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1982

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar MAURO WASILEWSKI do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, na Secretaria de Estado de Fazenda, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear DERMEVAL ARGEO RAMOS para exercer, na Secretaria de Fazenda, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MAURO WASILEWSKI.

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o ato que designou ALUÍZIO LESSA COELHO, Secretário Particular do Governador, símbolo DAS-2, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria Geral de Comunicação Social da Governadoria do Estado.

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, CLEUSA BALDIN, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, da função gratificada de Diretora-Adjunta, símbolo DAI-6, da Escola Estadual de 1º Grau "Antônia da Silveira Capilé", no município de Dourados.

Dispensar, a pedido, IVO NASCIMENTO, Especialista de Educação, Classe A, Nível I, da função gratificada de Diretor, símbolo DAI-7, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Sen. Filinto Muller", no município de Angélica.

Dispensar JULIO FURLANETO BELUCCI, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, da função gratificada de Diretor, símbolo DAI-6, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ministro João Paulo dos Reis Veloso", no município de Dourados.

Dispensar, a pedido, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, da função gratificada de Diretora-Adjunta, símbolo DAI-7, da Escola Estadual de 1º Grau "Menedora Fialho de Figueiredo", no município de Dourados.

Dispensar, a pedido, MARLENE DE SOUZA COSTA, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, da função gratificada de Diretora, símbolo DAI-8, da Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Nelson de Araújo", no município de Dourados.

Dispensar, a pedido, MARLENE HOLTE DA SILVA, Professora, Classe A, Nível V, da função gratificada de Diretora-Adjunta, símbolo DAI-8, na Secretaria de Educação, da Escola Estadual de 1º Grau "Castro Alves", no município de Dourados.

Dispensar, a pedido, TEREZA NUNES DOS REIS VIEIRA, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, da função gratificada de Diretora, símbolo DAI-8, da Escola Estadual de 1º Grau "Maria da Glória Mussi Ferreira", no município de Dourados.

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1982

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar AGRÍCIO JOSÉ TOLENTINO, Professor, classe A, nível V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Frei Vital de Garibaldi", símbolo DAI-6, Município de Aparecida do Tabuado, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar CLEUSA BALDIN, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Vilmar Vieira Matos", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar IVO NASCIMENTO, Especialista de Educação, Classe A, Nível I, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor-Adjunto, símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar **MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA**, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Ministro João Paulo dos Reis Veloso", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar **MARIA PAULINO FERREIRA ALVES**, Professora, Classe A-A, Nível V-V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta, símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª Grau "Castro Alves", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar **MARLENE DE SOUZA COSTA**, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora, símbolo DAI-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar **SUELI APARECIDA STORTI RICCI**, Especialista de Educação, Classe A, Nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª Grau "Dr. Nelson de Araujo", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar **SUELI VINHA MELO**, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora, símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª Grau "Maria da Glória Mussi Ferreira", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar **TEREZA NUNES DOS REIS VIEIRA**, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Regional de Educação de Dourados, durante a ausência de seu titular, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1982.

Casa Civil

RESOLUÇÃO CCGE DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **LUIZ UMBERTO ASPESI**, Técnico de Nível Superior, nível 19, referência 75, da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, colocado à disposição da Casa Civil da Governadoria do Estado, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo expediente da Coordenadoria Geral de Comunicação Social da Governadoria.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 29 DE JANEIRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar, **ALVARO BOIÇA**, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, na Diretoria de Administração, na Secretaria de Estado de Fazenda.

RESOLUÇÃO/SEF DE 01 DE FEVEREIRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar **DERMEVAL ARGEIO RAMOS**, Exator, classe A, referência 34, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, da função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Subdelegado de Fazenda, símbolo DAI-3, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotado na 12ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Mundo Novo-MS.

RESOLUÇÃO/SEF DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar **CIDINEIS VIEIRA**, Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, na 4ª circunscrição fiscal - Glória de Dourados, Deodápolis e Porto Vilma -, jurisdição da 5ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Dourados-MS.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 28 DE JANEIRO DE 1982.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 232 e 243 inciso II, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Repreender **WILSON GONÇALVES JUNIOR**, Professor, classe A-A, nível VI-VI, do Quadro Permanente do Estado, por ter incorrido no descumprimento dos deveres capitulados no inciso V do artigo 227 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente * Dep. ROBERTO ORRO 1ª Vice-Presidente * Dep. RUDEL TRINDADE 2ª Vice-Presidente * Dep. ZENOBIO DOS SANTOS 1ª Secretário * Dep. ONEVAN DE MATOS 2ª Secretário * Dep. SULTAN RASLAN 3ª Secretário	* ALBERTO CUBEL * ARY RIGO * CECILIO JESUS GAETA * GETULIO GIDEÃO * JORGE DO AMARAL * LONDRES MACHADO * MANFREDO ALVES CORREA * ODILON NAKASATO * OSVALDO FERREIRA DUTRA * RAMEZ TEBET * SERGIO CRUZ * VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 02/82.
Autos nº 146/82

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 02/82, para a aquisição de impressos, recebendo as propostas até às 14:00 horas (ca- torze horas) do dia 08 de fevereiro de 1982. Os interessados deverão es- tar previamente cadastrados neste órgão ou na Secretaria de Administração do Estado, devendo receber o Edital na Rua Marechal Rondon nº 1636 - 1º andar, para maiores esclarecimentos.

Campo GrandeMS., 01 de fevereiro de 1982.

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Diretora de Sec. de Coord. Financeira

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento nº 20/81 - Recurso Extraordinário nº 99 (Apelação Cível nº 153/80 - Corumbá - Classe II "m"). Agravante: Alirio do Prado (Adv. Drs. Anízio Bispo dos Santos, Walter Mendes Garcia e João Gilsemar da Rocha). Agravado: Kleber de Moura, menor impúbere, representado por sua mãe, Bernardett de Moura (Adv. Dr. João Ricco - Defensor Público).

DESPACHO:

"A. e R. forme-se o instrumento
Intime-se o agravado para indicar as peças que dese-
ja trasladar no prazo de 5 dias.
Campo Grande, 21/12/81.
a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

Recurso Extraordinário nº 101 (Apelação Cível nº 240/81 - Dourados - Classe II "q"). Recorrente: O Espólio de Nassib Mohana Adas, representado por sua inventariante Paulina Hananias Adas (Adv. Drs. João Vieira Neto, João Gomes Guimarães Filho, Abdalla Jallad e Hêlvio Freitas Pissurno). Recorri- dos: Claudio Alves da Silva e sua mulher Julia Maria da Silva (Adv. Dr. Antonio Franco da Rocha).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

".....
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso dar-
radeiro.
P.R. Cumpra-se.
Campo Grande, 21 de dezembro de 1981.
a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

Recurso Extraordinário nº 106 - Embargos de Declaração nº 16/81 - Classe II "i" - Dourados (Ação Rescisória nº 08/79 - Dourados - Classe II "b"). Recorrente: Orfíria Fernandes de Isnardi (Adv. Dr. Josephino Ujacow). Re- corridos: João Antonio da Silva e s/m. Maria de Lourdes da Silva (Adv. Drs. A. Franco da Rocha e Atilio Magrini Neto).

DESPACHO:

"Junte-se. Após o decurso do recesso e das férias forenses, intemem-se os recorridos para impugnarem o cabimento do recurso, no prazo de 5 dias.

Campo Grande, 28-12-81.
a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 360/81 - Aquidauana - Classe II "t". Agravantes: Rodolfo Xavier e s/m. Constantina Gama Xavier (Adv. Dr. Manoel Rodrigues Negrão). Agravados: Fernando Xavier e outros (Adv. Dr. Honório Tanaka). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DESPACHO:

"Rodolfo Xavier e sua mulher Constantina Gama Xa- vier agravam do despacho que deixou de receber o recurso de apelação in- terposto nos autos da ação demarcatória que movem a Fernando Xavier e ou- tros, por ser intempestivo.

De fato, o Escrivão do feito certificou, à f. 85 dos autos daquela ação demarcatória, que o recurso de apelação estava fora do prazo legal.

Por outro lado, os agravantes sustentam que não fo- ram intimados pessoalmente, e se socorrem do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, para fazer prevalecer sua tese, mas que nenhuma aplicabili- dade tem no caso, pois que ali não se trata de intimação.

A verdade inafastável é que o recurso de apelação realmente é intempestivo, e isto está confessado e comprovado nos autos.

O art. 557 do Código de Processo Civil, em casos tais, autoriza o Relator a indeferir o agravo, por ser manifestamente im- procedente.

Ora, sendo o recurso de apelação intempestivo, o despacho que deixou de recebê-lo não merece reparo, daí a improcedência to- tal do agravo.

Por isso indefiro-o liminarmente.
Custas pelos agravantes.
Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 16 de dezembro de 1981.
a) Des. NELSON MENDES FONTOURA
Relator".

Ação Rescisória nº 27/81 - Capital - Classe II "b". Autor: Antonio Mansur Saad (Adv. Drs. José Lotfi Corrêa e Josefina Marinete Martins). Réu: Mos- cir Rolim. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DESPACHO:

"Verifico faltar a prova do trânsito em julgado da sentença rescindenda (art. 485, do C.P.C.).
Intime-se o requerente a providenciá-la, em 10(dez) dias.

Campo Grande, 19-12-81.
a) Des. RUI GARCIA DIAS.
Relator".

Feito Não Especificado nº 07/81 - Classe II "u" - (Liquidação de Sentença por Cálculo do Contador - Ação Rescisória nº 21) - Ponta Porã. Requerente: José Emerson Vasques (Adv. Drs. Ernesto Garcia de Araújo, Alfredo Candi do Santos Ferreira e José Ivollim Monteiro Almeida). Requeridos: Aurora de Mattos, Tereza de Mattos Guedes, e s/marido Alcides de Souza Guedes e Ada- lina de Almeida Mattos (Adv. Dr. Álvaro Rizzi de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DESPACHO:

"Digam (fls. 163).
Campo Grande, 17.12.81.
a) Des. RUI GARCIA DIAS
Relator".

Departamento Judiciário Cível, em 19 de fevereiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

ACÓRDÃO lido e assinados em sessão ordinária da Egrêgia Turma Cível, realizada em 21 de dezembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. RUI GARCIA DIAS.

Agravo de Instrumento nº 340/81 - Aquidauana - Classe II "t". Agravantes: Nelson Matos da Cruz e sua mulher Erminia Arêvalo da Cruz (Adv. Dr. José Rodolfo Falcão). Agravados: José Raymundo Damasceno e sua mulher Celina Escobar Damasceno (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conhecerao do agravo, improvido-o, porém, unanimemente. Custas ex vi legis".

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRATÓRIO DE POSSE - ESBULHO CARACTERIZADO - CONCESSÃO DA LIMINAR - IMPROVIDO. O despacho que defere a reintegração liminar na posse, quando ficar indubitavelmente caracterizado esbulho, não merece reparo, improvido o recurso.

Agravo de Instrumento nº 363/81 - Aquidauana - Classe II "t". Agravante: Oraldo Flores Nogueira (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Agravado: Anthero Tyler Royg (Adv. Dr. Oney de Oliveira Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conhecerao do agravo, negando-lhe provimento. Decisão sem discrepância. Custas na forma da lei".

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARES INDEFERIDAS SEM JUSTIFICAÇÃO - INOCORRÊNCIA - REFERÊNCIA À FALTA DE AMPARO LEGAL. NULIDADE DE DOCUMENTO - INEXISTÊNCIA - MERO LAPSO QUE NÃO DESNATURA O DOCUMENTO. PROTESTO GENEAL POR PROVAS - ESPECIFICAÇÃO FEITA EM RETIFICAÇÃO - ART. 284 DO CPC - INEPCIA INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o juiz, no despacho saneador, indefere as preliminares da contestação, declarando que não têm amparo legal, não quer dizer que as indeferiu sem justificação. A simples referência, por lapso, em certidão, de fato irrelevante, que não desnatura o teor principal do documento, não torna nulo esse documento. Pode o juiz, nos termos do art. 284 do CPC, mandar retificar a inicial para serem especificadas as provas a se produzir.

Reexame de Sentença nº 62/81 - Eldorado - Classe II "l". Interessados: Juiz "ex-offício", Arnaldo Bezerra Ribeiro (Adv. Dra. Maria Alice O. Corrêa) e o Diretor da Ciretran da Comarca de Eldorado. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conhecerao do recurso compulsório para anular a sentença, acolhida a preliminar da Procuradoria-Geral da Justiça. Custas a final".

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERVENÇÃO OBRIGATORIA - ART. 10 DA LEI Nº 1533/51 - NULIDADE INSANÁVEL - RECURSO OBRIGATÓRIO CONHECIDO E PROVIDO. A intervenção do representante do Ministério Público nas ações de mandado de segurança é obrigatória e a sua ausência torna nulo o processo, a partir do momento em que devia officiar (art. 10 da Lei nº 1.533/51).

Apelação Cível nº 250/81 - Ivinhema - Classe II "m". Apelante: José Nunes de Oliveira (Adv. Dr. Ivan Roberto). Apelada: Someco S. A. Sociedade de Melhoramentos e Colonização (Adv. Drs. Luiz Rodolfo Albino e Maria Alice Leal). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conhecerao do recurso, dando-lhe provimento para condenar a recorrida a pagar ao recorrente a indenização a ser apurada em execução de sentença, mais custas e honorários, calculados em 20% sobre a condenação. Custas na forma da lei".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESILIÇÃO CONTRATUAL COM PERDAS E DANOS - CONTRATO DE EMPREITADA - RESCISÃO UNILATERAL ANTES DO TERMO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PROVIDO. Se fica demonstrado que o empreiteiro ainda tinha prazo suficiente para cumprir a empreitada, mas o empresário rescinde a avença, unilateralmente, sem caracterizar devidamente eventual inadimplência, indubitoso é o dever de indenizar, por parte deste último.

Apelação Cível nº 226/81 - Aquidauana - Classe II "o". Apelante: Antonio Guerra Filho (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Apelada: Ford do Brasil S/A (Adv. Drs. José Corbelino, Adalberto Montes e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conhecerao do apelo, provendo-o para anular a decisão recorrida, unanimemente. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA - NULIDADE - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. É nula a sentença que deixa de motivar a repulsa das questões de fato e de direito arguidas na inicial. Apelação provida para declarar a nulidade.

Apelação Cível nº 228/81 - Nova Andradina - Classe II "o". Apelante: Edvar Rocha (Adv. Dr. Ivan Roberto). Apelada: Distribuidora de Tecidos Rangel Ltda. (Adv. Dr. José Maria Teixeira Resende). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conhecerao do recurso, improvido-o, porém, em votação unânime. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO - DEMONSTRAÇÃO POR DOCUMENTO INSUFICIENTE E TESTEMUNHA SUPERFICIAL - CONFISSÃO DE DESORGANIZAÇÃO INTERNA - RECURSO IMPROVIDO. Não merecem acolhimento embargos à execução fundamentados em pagamento parcial não formalizado devidamente e em testemunho falho, principalmente se o próprio devedor confessa que não se documentava suficientemente quando efetuava tais pagamentos, por questão de confiança no vendedor.

Apelação Cível nº 229/81 - Capital - Classe II "o". Apelante: Empresa Agropecuária de Reflorestamento Estrela de Corguinho Ltda. (Adv. Dr. Luiz Laerte de Araújo). Apelado: Banco Bradesco de Investimento S. A. (Adv. Dr. João Francisco Volpe). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conhecerao do recurso, negando-lhe provimento, sem divergência. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXCESSO DE PENHORA - ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - INFUNDADA. O excesso de penhora não se confunde com excesso de execução, não dando oportunidade à oposição de embargos. Simples alegação de fato que poderia ensejar a prorrogação do vencimento de débito não o torna inexigível.

Apelação Cível nº 41/81 - Dourados - Classe II "p". Apelantes: Aureliano

Severo Lins (Adv. Dr. Milton José de Paula), Volmi Araújo Castilhos e s/m., Terezinha Cecatto Forest, Nelson Lourenço Bocchese e s/m., Auzor Forest e Jery Forest Faoro (Adv. Drs. Audi Antunes e Clovis J. Garbin). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conhecerao, mas negaram provimento ao recurso do requerente-apelante, provendo o dos requeridos-apelantes para fixar os honorários de seus advogados em Cr\$ 1.480.000,00 (Um milhão e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros). Decisão unânime. Custas na forma da lei".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - JULGAMENTO ANTECIPADO - POSSIBILIDADE - TÍTULOS NÃO VINCULADOS - INDEFERIMENTO - CONSEQUÊNCIAS. Impõe-se o julgamento antecipado do processo cautelar se não há fato relevante e pertinente a ser conformato judicialmente, restando ao exame do julgador questão de direito. Cambiais emitidas pro solvendo, vinculadas a contrato preliminar de promessa de compra e venda, transfiguram-se em títulos prosolutos com a execução da promessa, consignando-se na escritura de compra e venda a quitação da parcela representada pelas cartulhas. São devidos, em razão da sucumbência na cautelar, honorários, custas e outras despesas necessárias à defesa dos requeridos na medida preliminar.

Apelação Cível nº 278/81 - Nova Andradina - Classe II "q". Apelante: Nijin Abder Rahim Ibrahim (Adv. Dr. Francisco Olavo Ferraz Aranha). Apelado: Ivan Roberto (Advogado em causa própria). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conhecerao do recurso, provendo-o para cassar a decisão recorrida, unanimemente. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - EMBARGOS DE TERCEIRO. Só a paralisação por prazo superior a um ano, imputável à parte, é que autoriza a extinção do processo sem julgamento do mérito. Assim, não se pode decidir se as paralisações decorrem de inércia de juiz e de serventuários.

Apelação Cível nº 96/81 - Bataguá - Classe II "s". Apelantes: O Juiz "ex-offício" e a 5a. Circunscrição Regional de Trânsito de Bataguá - Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Eraldo Silveira Passos). Apelado: Espólio de Horita Massufume, rep. por sua inventariante Elvira Peretti Horta (Adv. Drs. José da Fonseca Simões Filho e Antonio Carlos de Melo). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conhecerao de ambos os recursos, provendo-os, para cassar a decisão apelada, vencido o vogal. Decisão conforme o parecer".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA - TROCA DE MOTOR A GASOLINA POR MOTOR A ÓLEO DIESEL - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - NECESSIDADE - LEGALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 07/80 DO CONTRAN - COMPETÊNCIA DO DETRAN NOS ESTADOS PARA ESTABELECEER NORMAS SOBRE A MATÉRIA. São perfeitamente legais e constitucionais as resoluções emanadas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) que editam normas-padrão sobre trânsito e tráfego de veículos, suprimindo omissões do CNT e seu Regulamento. Todo proprietário de veículo que pretenda trocar o motor a gasolina por motor a óleo diesel, do seu carro, terá que obter prévia autorização da autoridade competente de trânsito.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 01 de fevereiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrêgia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 257/81 - Dourados - Classe II "m". Apelante: Orides Gomes Pepes (Adv. Drs. Carlos Frederico de Souza Cruz e Josephino Ujacow). Apelada: Hermínia Cabral Nantes (Adv. Drs. Jorge Benjamin Cury, Dinaldo Vieira da Silva e Roberto Molina Gonçalves de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 261/81 - Dourados - Classe II "m". Apelantes: Joaquim Rodrigues e s/m. Nilcen Tramari Rodrigues e Antonio Guerreiro Albuquerque e s/m. Rosalina Oliveira Guerreiro (Adv. Dr. Pedro Soares). Apelado: Teobaldo Ferreira (Adv. Drs. Atilio Magrini Neto, Jozimar A. de Alencar e Ubirajara de Melo). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 187/81 - Capital - Classe II "o". Apelante: Ronaldo da Silva Capalho (Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho). Apelado: Banco do Estado de Mato Grosso S/a. (Adv. Drs. Luiz Claudio Huguene de Faria, Orcirio Reis Pache, Humberto Canale Junior e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 233/81 - Capital - Classe II "o". Apelante: Pneúrama Ltda. (Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa). Apelado: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A (Adv. Drs. Marcilio Schroder Rosa e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 261/81 - Três Lagoas - Classe II "q". Apelantes: Lázaro José Lino e s/m. Maria José Lino (Adv. Drs. Luiz Douglas Bonin, José Feitoza, Edgard Antonio dos Santos, Antonino Moura Borges e Onofre da Costa Lima Filho). Apelados: Antonio Gilberto Netto Velho e s/m. Yvonne Velho; Domingos Antonio Barros Lopes e s/mulher Maria da Graça Velho Lopes; Saturno Netto Velho e s/m. Lourdes Dable Velho (Adv. Drs. Paulo Queiroz, José Queiroz Moreira e Paulo Essir). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 264/81 - Aquidauana - Classe II "q". Apelante: Mozart Grubert de Almeida (Adv. Dr. Antonio de Araújo Chaves). Apelada: Paulina da Silva Decknis, representada por sua curadora Virginia Corrêa Ancel (Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 265/81 - Aquidauana - Classe II "q". Apelante: Joaquim Figueiredo (Adv. Dr. José Rodolfo Falcão). Apelada: Paulina da Silva Deck nis, representada por sua curadora Virgínia Corrêa Ancel (Adv. Dr. Leonar do Nunes da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 282/81 - Aparecida do Taboado - Classe II "q". Apelantes: Luiz Cenze e s/m. Helena Barbosa Cenze (Adv. Drs. Armando da Silva, José Gomes da Silva e Sergio Caputi de Silos). Apelada: Sudária José de Souza (Adv. Dr. Pedro Rodrigues de Paula). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 285/81 - Miranda - Classe II "q". Apelante: Wilson dos Santos Bentos (Adv. Drs. João José de Souza Leite e João Augusto Lopes). Apelados: Paulo Chaves e s/m. Catarina Souza Chaves (Adv. Dr. Pedro Carmelo Massuda). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 104/81 - Capital - Classe II "s". Apelante: José Antonio Lima (Adv. Dr. Enoch Cabrita de Santana). Apelada: Odaydes Gomes de Lima (Adv. Drs. Hernane Rodrigues Freire e Dante Rodrigues Leite da Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 106/81 - Aquidauana - Classe II "s". Apelante: Consórcio Nacional Ford (Adv. Drs. José Rubens Vieira Nobre e Ulisses Duarte). Apelado: Renato de Souza Falcão (Adv. Dra. Nair Barbosa). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 19 de fevereiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrêgia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 362/81 - Três Lagoas - Classe II "t". Agravantes: Hussein Ali Jaruche e s/m Soraia Orra Jaruche (Adv. Dr. Lázaro Garcia de Lima). Agravado: Hélio Miranda (Adv. Drs. Roberto Jacob Chaib e Paulo Queiróz). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 01 de fevereiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DESEMBARGADORES REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1982.

TURMA ESPECIAL	RECEBIDOS	REDISTRIBUÍDOS V. DA T. CÍVEL	JULGADOS RELATOR	JULGADOS REVISOR	TRANSFERIDOS	VISTA À PROCURADORIA	SECRETARIA PARA PROVIDÊNCIAS
Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO	-	04	02	02	02	01	01
Des. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA	01	03	01	03	03	02	01
Des. MILTON MALULEI	01	02	01	03	02	01	01
T O T A I S	02	09	04	08	07	04	03

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DESEMBARGADORES REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1982.

TURMA CÍVEL	VINDOS	RECEBIDOS	REDISTRIBUÍDOS TRANSF. P. T. ESPECIAL	TRANSFERIDOS	VISTA À PROCURADORIA	CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA	SECRETARIA PARA PROVIDÊNCIAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO	32	02	01	33	-	-	33
Des. RUI GARCIA DIAS	32	01	01	32	01	05	26
Des. NELSON MENDES FONTOURA	55	03	04	54	-	-	54
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS	82	-	03	79	-	06	73
T O T A I S	201	06	09	198	01	11	186

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DESEMBARGADORES REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1982.

TRIBUNAL PLENO	VINDOS	TRANSFERIDOS	SECRETARIA PARA PROVIDÊNCIAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO	-	-	-
Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO	01	01	01
Des. RUI GARCIA DIAS	-	-	-
Des. PEREIRA ROSA	-	-	-
Des. HIGA NABUKATSU	-	-	-
Des. MILTON MALULEI	-	-	-
Des. NELSON MENDES FONTOURA	01	01	01
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS	01	01	01
T O T A I S	03	03	03

Campo Grande, 01 de fevereiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 641a. SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA ESPECIAL

01- Habeas Corpus nº 512/82 - classe I "a" - Naviraí. Impetrante: Dra. Sue li Erminia Belão. Pacientes: Onofre de Oliveira e Walter Branco de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Naviraí. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

TURMA CRIMINAL

01- Recurso em Sentido Estrito nº 180/82 - classe I "i" - Campo Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Damião Frete ou Damião Puchetta (Dr. Aureliano Ferreira da Silva - 4º Def. Público). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

01- Apelação Criminal nº 403/82 - classe I "1" - Eldorado. Apelante: Clau derlei Pereira do Prado (Drs. Jefferson Ed Eloy e Aurenir Amaral). Apela da: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei

02- Apelação Criminal nº 404/82 - classe I "1" - Cassilândia. Apelante: Ma noel José de Lima (Dr. Antonio João Pereira Figueiró - Defensor dativo). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobri nho.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da ses são e lavratura da presente ata. Eu, (a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral, a mandei escrever e a subscrevo.

a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL

DESPACHO DO RELATOR

01. Revisão Criminal, Classe I "e", nº 059/82, arq. 302. Campo Grande. Re querente: José Carlos Pereira Paiva (drs. Alli Mohamad Abdo, Edna R. Cava sana Abdo e Clemente Cava sana). Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Despacho de fls. 139 verso:

"... Ante o exposto, e observando o desejo da par te de ver modificado o "decisum" de primeiro grau mediante alteração de parte dos fundamentos que o sustentam, sendo isto vedado, e verificando não estar suficientemente instruída a pleitea ção, com fulcro no artigo 625, §§ 1º e 3º do C.P.P., indefiro o requerido. P.R.I. Campo Grande, 19/2/1.982. (a) Des. Sergio Martins Sobri nho - relator".

02. Revisão Criminal, Classe I "e", nº 061/82, arq. 40, Nova Andradina. Requerente: Celso Martins de Almeida (drs. Jacintho Elizeu Jacobucci e Manuel Abrantes da Fonseca e Noboru Nishi - Estagiário de Direito). Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Despacho de fls. 373:

"... Fixo o prazo de 10 (dez) dias para os advogados do requerente comprovarem o cumprimento do artigo 55, parágrafo único da Lei nº 4.215/63, ou então, do artigo 56, parágrafo 2º da mesma norma legal. No mesmo prazo deverão anexar certidão do trânsito em julgado da decisão revidenda. I. C. G. 1/2/82. (a) Des. Sergio Martins Sobrinho - relator".

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 19 de fevereiro de 1982.

a) Margarida Machado Maranhão da Rosa
Diretora do Departamento, em exercício

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01. Recurso em Sentido Estrito, Classe "i", nº 141/81, Arq. 58. C. 09. Ponta Porã. Recorrente: Ilton Jesus da Araújo (adv. dr. Jefferson Astolpho). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02. Recurso em Sentido Estrito, Classe I, "i", nº 165/81, Arq. 33. C. 27. Miranda. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorridos: Onice Rodrigues da Silva e Pedro Inácio Ribeiro (adv. dr. Milton Keniti Kogawa - Def. Dat.). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

03. Recurso em Sentido Estrito, Classe I, "i", nº 167/81, Arq. 95. C. 10. Três Lagoas. Recorrente: O Assistente de Acusação (adv. drs. Carlos Amilton Gomes Ribeiro e Eraldo Ferreira Viana). Recorrido: Itagiba José Batista de Queiroz. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

04. Recurso em Sentido Estrito, Classe I, "i", nº 169/81, Arq. 14. C. 33. Rio Verde de Mato Grosso. Recorrente: Mair Ferreira (adv. drs. Jorcy Cardal Brito e Vécio de Oliveira Brito). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

05. Recurso em Sentido Estrito, Classe I, "i", nº 171/81, Arq. 79. C. 32. Rio Brilhante. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Marcos Gomes Pereira (adv. dr. Arisoli Adão Franciscato - Def. Dat.). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

06. Apelação Criminal, Classe I, "j", nº 073/81, Arq. 153. C. 05. Dourados. Apelantes: Luiz Luzimar de Matos e Maurício José de Oliveira (adv. dr. Moacir Vieira Matos). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

07- Apelação Criminal, Classe I, "j", nº 078/81, Arq. 72. C. 09. Ponta Porã. Apelante: Sandro Salvel (adv. dr. Jefferson Astolpho). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

08. Apelação Criminal, Classe I, "j", nº 080/81, Arq. 167. C. 05. Dourados. Apelante: Valmir de Jesus Lopes Batista (adv. dr. José Vasconcellos). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

09. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 287/81, Arq. 78. C. 10. Três Lagoas. Apelante: Alécio Camargo de Pinho (adv. drs. Eurides Celestino Malhado e Carlos Gilberto Gonzalez). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

10. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 307/81, Arq. 252. C. 01. Campo Grande. Apelante: Ramão Saturnino de Lacerda (adv. dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

11. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 349/81, Arq. 68. C. 09. Ponta Porã. Apelante: Valter Leite da Silva (dr. Paulo S. Arakaki - Def. Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

12. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 351/81, Arq. 58. C. 13. Bataguáçu. Apelantes: Pedro Rodrigues de Oliveira e José Cordeiro da Silva (adv. drs. Carlos Pires e Dorival Madrid). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins

Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

13. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 361/81, Arq. 33. C. 21. Fátima do Sul. Apelante: Florentina Augusta de Menezes (adv. dr. Ney Rodrigues de Almeida). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

14. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 365/81, Arq. 286. C. 01. C. Granda. Apelante: A Justiça Pública. Apelador: Mário Gama Albuquerque (adv. dr. Ricardo Trad). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu, em virtude do impedimento do Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

15. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 367/81, Arq. 287. C. 01. Campo Grande. Apelante: A Justiça Pública. Apelados: Raimundo Nonato Botelho, Izaias Costa Filho (adv. dr. Sérgio de Azevedo Franzoloso) e João Nogueira da Silva (adv. dr. Fauze Amizô). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

16. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 369/81, Arq. 56. C. 06. Naviraí. Apelante: Jorge Ferreira da Silva (adv. dr. Antonio Carlos Klein). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

17. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 370/81, Arq. 290. C. 01. Campo Grande. Apelante: Constantina Vasques Esquivel (adv. dr. Ricardo Trad). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

18. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 371/81, Arq. 65. C. 03. Aquidauana. Apelante: Galdino Pereira da Silva (adv. dr. Marcus Guimarães - Def. Dat.). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

19. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 372/81, Arq. 04. C. 29. Pedro Gomes. Apelante: Acir de Souza Lima (adv. dr. Moacir José Bernardino). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

20. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 376/81, Arq. 114. C. 04. Corumbá. Apelantes: José Laise e Pedro Delapina (dr. Wagner Crepaldi - 1º Def. Públ. da Capital). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

21. Apelação Criminal, Classe I, "i", nº 377/81, Arq. 294. C. 01. Campo Grande. Apelantes: A Justiça Pública e Tarcísio de Almeida Silva ou Jales Alves Barreto (adv. dr. Sérgio de Azevedo Franzoloso). Apelados: Tarcísio de Almeida Silva ou Jales Alves Barreto (adv. dr. Sérgio de Azevedo Franzoloso) e a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

22. Embargos Infringentes e de Nulidade, Classe I, "o", nº 009/81, Arq. 58. C. 03. Aquidauana. Embargante: O Assistente de Acusação. (adv. dr. Almir de Oliveira Moura). Embargado: Elpidio de Souza Cunha (adv. drs. Carlos Gilberto Gonzalez e Horácio Vanderlei Nascimento Pithan). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 3º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 19 de fevereiro de 1982.

a) Margarida Machado Maranhão da Rosa
Diretora do Departamento, em exercício

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL.
JUIZ:- DR. ALEIXO PARAGUASSU NETTO.
ESCRIVÃ:- IDÉ SABALA CARVALHO.

Processo nº 140/79 - FALÊNCIA.
A:- GLOBO S/A - TINTAS E PIGMENTOS (Dra. Cláudia Adelizzi)
R:- CALDAS & CALDAS LTDA.
Despacho:- Arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 14/82 - DESMEMBRAMENTO E ABERTURA DE MATRÍCULA.
Requerente:- ANAGILDES CAETANO DE OLIVEIRA (Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger)
Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
Despacho:- Vista a autora, sobre a promoção retro.

Processo nº 901/79 - DESAPROPRIAÇÃO.
Desapropriante:- R.F.F.S/A - E.F.N.O.B. (Dr. Nivaldo Furlan)
Desapropriado :- INÁCIO DA SILVA BRUM E SUA MULHER (Dr. Carlos Stephani)

Despacho: Vistos estes autos de Desapropriação, em que são partes RFF S/A (EFNOB), como autora, e INÁCIO DA SILVA BRUM e s.m., como requeridos, resolvo homologar por sentença o cálculo de fls. 136/77, acolhendo a ressalva lançada às fls. 138, pois de fato os honorários devem ser calculados sobre a diferença entre o valor do depósito e o do fixado em Juízo. Observe-se, contudo, que o valor dos honorários, bem como as custas processuais, são passíveis de correção, a partir de 090481, nos termos da Lei 6899/81. R.I.

Processo nº 997/81 - JUSTIFICAÇÃO.

Requerente: SILVINA ANTONIA CAMARGO DE GOES (Dr. Defensor Público)
Requerido: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.

Despacho: Audiência para o dia 25 de fevereiro de 1982, às 15 hs. Às providências.

Processo nº 10/82 - ACIDENTÁRIA TRABALHISTA.

A: JOÃO DA SILVA (Dra. Neide Câmara Martins)

R: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Despacho: D.R.e.A., designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/02 às 15:00 horas. Defiro a produção de prova pertinente pela qual se tenha protestado a tempo. Cite-se. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intime-se.

Processo nº 968/81 - RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO.

Requerente: NIDIA VITCOV (Dra. Maria da Glória Silva)

Requerido: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.

Despacho: Designo o dia 26 de 02 do corrente ano, às 15,00 horas, para audiência de justificação.

Processo nº 211/81 - RETIFICAÇÃO DE NOME.

Requerente: LEONIDIA COSTA DE OLIVEIRA (Dr. Milton França)

Requerido: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.

Despacho: Audiência para o dia 22 de fevereiro, às 15 hs.

Processo nº 530/81 - RETIFICAÇÃO.

A: JANDIRA ARISTE MEIRA (Dr. Aureliano F. da Silva)

Despacho: Audiência para o dia 19 de fevereiro, às 15:00 horas.

Processo nº 716/81 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO.

Requerente: BENEDITA ROSA VIEIRA (Dr. José Rosa)

Requerido: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1a. CIRCUNSCRIÇÃO.

Despacho: Audiência para o dia 17 de fevereiro, às 15 hs. Às providências.

Processo nº 1044/79 - DESAPROPRIAÇÃO.

Desapropriante: R.F.F.S/A - E.F.N.O.B. (Dr. Norival Furlan)

Desapropriado: SAOSHI OIKAWA e sua mulher.

Despacho: Expeça-se a carta de adjudicação. Após, arquivem-se.

Processo nº 925/79 - DESAPROPRIAÇÃO.

Desapropriante: R.F.F.S/A - E.F.N.O.B. (Dr. Norival Furlan)

Desapropriado: JOÃO BATISTA PORTO CARRERO e sua mulher.

Despacho: Vistos, em correição, estes autos de Desapropriação, em que são partes RFF S/A - EFNOB, como autora, e JOÃO BATISTA PORTO CARRERO e s.m., como requeridos, constato o seguinte: a) - por decisão de fls. 57 e vs, o Juízo fixou o valor da indenização em Cr\$ 5.470,00; b) - inconformada, a autora apelou (fls. 62); c) - em 021074, o procurador do requerido foi intimado; na mesma data, renunciou ao mandato; continuou, nos termos do art. 45/CPC, representante do requerido, nos dez dias subsequentes; não apresentou contra-razões de apelação; d) - a despeito disto, o requerido ainda tem direito ao exercício do direito de apelar e contra-arrazoar, pois não foi intimado da sentença, e, mesmo que se considere a intimação feita na pessoa de seu procurador, este continuou no exercício da representação só por mais dez dias, e o requerido dispunha de 15 para manifestar inconformismo; e) - a apelante, às fls. 82, declara-se de acordo com o cálculo, o que significa, implicitamente, desistência do recurso antes oferecido; f) - afinal, antes que seja o requerido regularmente intimado, nos termos do despacho de fls. 72v, não pode o feito ter prosseguimento regular. Intimação pessoal.

Processo nº 875/79 - DESAPROPRIAÇÃO.

Desapropriante: R.F.F.S/A - E.F.N.O.B. (Dr. Norival Furlan)

Desapropriado: ELIAS DUARTE e SUA MULHER.

Despacho: Vistos, em correição, torno sem efeito o lançamento supra, uma vez que o feito já tem decisão de mérito, com trânsito em julgado. Tendo em vista o longo tempo em que foi efetuado o cálculo de fls. retro, determino a atualização do cálculo. Após, intem-se para dizer, em 05 dias e voltem-me para eventual homologação. Intem-se e cumpra-se.

Processo nº 212/63 - DESAPROPRIAÇÃO.

Desapropriante: R.F.F.S/A (Dr. Norival Furlan)

Desapropriado: LÚCIO BERNARDES DE ARRUDA e OUTROS (Dr. Mário E. Barros)

Despacho: 1. Tratam estes autos de processo de Desapropriação, em que são partes RFF S/A (EFNOB), como autora, e LÚCIO BERNARDES DE ARRUDA e outros, como réus. 2. Considerando que o requerido Lúcio se qualifica, às fls. 19, como casado, mas comparece aos autos sem a devida outorga uxória, indispensável em feitos relativos a imóveis, resolvo determinar a expedição de Edital de citação de s.m., com prazo de 20 dias, dele cons-

tando que o requerido manifestou sua concordância com o depósito de Cr\$ 107,56, efetuado pela expropriante e liberado pelo Juízo, em dezoito de março de 1964. 3. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me.

Processo nº 909/79 - DESAPROPRIAÇÃO.

Desapropriante: R.F.F.S/A - E.F.N.O.B. (Dr. Norival Furlan)

Desapropriado: ROMAN LUBACHESKI (Dr. Ananias Dias da Silva)

Despacho: 1. Vistos, em correição, resolvo indeferir o pedido retro de nova avaliação do imóvel desapropriado. É que tal pedido não pode ser apreciado, após decisão de mérito, transita em julgado, como é o caso destes autos. 2. Sem dúvida que o longo tempo entre a avaliação e o efetivo pagamento acarreta uma evidente desconformidade entre o valor do bem desapropriado e o preço pago. Mas o instrumento que a Lei fornece para obviar esse inconveniente é o previsto na Lei 6306/75, que determina a correção monetária da diferença entre a oferta do poder expropriante e o fixado em sentença, quando decorrido mais de um ano da avaliação. 3. Ao Contador do Juízo para atualização do cálculo, devendo serem corrigidos também as custas e os honorários de advogado, estas duas últimas parcelas a partir de 090481, nos termos da Lei 6899/81.

Processo nº 03/82 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

Requerente: Maria Luiza de Arantes (Dra. Neide C. Martins)

Requerido: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.

Sentença: Vistos, etc. Atendendo a petição de fls. 2, e conforme promoção de fls. 7, defiro o presente pedido, expedindo o competente mandado de retificação.

Processo nº 544/81 - AVERBAÇÃO.

Requerente: VALTER PEREIRA DE OLIVEIRA (Dr. Valter Pereira de Oliveira)

Requerido: OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 1a. CIRCUNSCRIÇÃO.

Despacho: O pedido está em ordem e bem instruído, inclusive com a concordância do lindeiro MISAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA. Antes de seu deferimento, impõe-se um esclarecimento pelo Dr. Perito autor da planta de fls. 19 e 20. Nesta, no rumo NE 85900', divisa com Misael, a medida é de 115,30 ms, quando na cadermeta de campo e Memorial descritivo (fls. 25 e 26) a medida da mesma linha é de 121,72ms. Esclareça-se com urgência e voltem-me para decisão.

Processo nº 331/81 - RETIFICAÇÃO.

Requerente: JORGE HILÁRIO RÊGO e AIDÉ PAZ DO RÊGO (Dr. Carmelino Arruda Rezende)

Requerido: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1a. CIRCUNSCRIÇÃO.

Despacho: Atenda-se o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 667/81 - FALÊNCIA.

A: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BEBETTE LTDA. (Dra. Carmen Bergotini)

R: IRMÃOS PERALTA LTDA.

Despacho: Vista ao Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 319/81 - FALÊNCIA.

A: ALPARGATAS CALÇADOS SUL S/A (Dr. José Melquides da Rocha)

R: MUHIEDDING A. DAHROUGE.

Despacho: Vista a autora.

Processo nº 1016/80 - FALÊNCIA.

A: MONZA AUTO PEÇAS LTDA. (Dr. Evandro Paes Barbosa)

R: NAMOUR & CIA. LTDA.

Despacho: Vista a autora.

Processo nº 424/80 - FALÊNCIA.

A: INSTITUTO DE ANGELI PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA. (Dr. Francisco José Bueno de Siqueira)

R: FARMÁCIA SANTA HELENA LTDA.

Despacho: Vista a autora.

Processo nº 940/81 - REGISTRO DE ESCRITURA.

Requerente: VIVIANO SIMIOLI (Dr. Alvaro Ignácio de Souza)

Requerido: OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1a. CIRCUNSCRIÇÃO.

Despacho: Atenda-se o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 983/80 - FALÊNCIA.

A: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Dra. Zaneide Ferrari Rivato)

R: EVANGELIO VAVAS & CIA. LTDA.

Despacho: À Sra. Contadora, para o cálculo. Após, intem-se. - Cálculo no valor de Cr\$ 185.411,92.

Processo nº 06/82 - EXECUÇÃO FISCAL.

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. Deoclécio de Castro Lima)

R: ANA MEDEIROS DA ROSA.

Despacho: C.e.P., à conclusão - Custas no valor de Cr\$ 1.059,00.

Processo nº 271/81 - MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: ELIAS MIRANDA DE ARAÚJO e ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA (Dr. Alfeu Coelho Pereira)

Impetrado: COMANDO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Despacho: Arquite-se até manifestação do interessado.

Processo nº 635/81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: NABOR GOMES LORENTZ (Dr. Ayrton Teixeira Gomes)

Agravado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira)

Despacho: N.A., com vista ao Dr. Promotor de Justiça. Após, C.e.P., à conclusão - Custas no valor de Cr\$ 528,00.

Processo nº 05/82 - EXECUÇÃO FISCAL.
A:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. Deoclécio de Castro Lima)
R:- CARMEN SOARES CABRAL FERRÃO.
Despacho:- J.C.P. cls. para extinção. - Custas no valor de Cr\$ 474,00.

Processo nº 492/81 - EXECUÇÃO FISCAL.
A:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dra. Nilma Brandão)
R:- ANTONIETA CASTELO D'ÁVILA.
Despacho:- Homologo a desistência, decretando a extinção e arquivamento do feito. R.I. - Custas no valor de Cr\$ 1.379,00.

Processo nº 253/81 - REPARAÇÃO DE DANOS.
A:- VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA. (Dr. Fauze Amizo)
R:- ENERSUL-EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL (Dra. Vera Lúcia B. dos Santos).
Despacho:- Contados e preparados, à conclusão - Custas no valor de Cr\$ 528,00.

Processo nº 538/81 - RETIFICAÇÃO DE NOME.
Requerente:- MARIA JULIA DE LIMA (Dr. José Rosa)
Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.
Despacho:- Vistos, em correição, tendo em vista que o último algarismo (2) relativo ao ano em que se diz ter sido o José Dias da Silva batizado está manifestamente rasurado, determino a designação de data para justificação do alegado, sem prejuízo de eventual apuração da responsabilidade penal do responsável pela referida contrafação. Intimem-se. Designação. Por determinação do MM. Juiz, às fls. 11, dos presentes autos, designo audiência de justificação, para o dia 12 de fevereiro próximo, às 15:30 horas.

Processo nº 899/79 - DESAPROPRIAÇÃO.
Desapropriante:- R.F.F.S/A (Dr. Norival Furlan)
Desapropriado :- ELSA HALOSBAK E OUTROS (Dr. Nailo Teodoro de Faria)
Despacho:- Designe a Sra. Escrivã, audiência de Instrução e Julgamento. I. as partes. - Audiência dia 10 de março do corrente ano, às 14 horas.

Processo nº 85/80 - DESAPROPRIAÇÃO.
Desapropriante:- R.F.F.S/A - E.F.N.O.B. (Dr. Norival Furlan)
Desapropriado :- SOCIEDADE IMOBILIÁRIA CAMPO GRANDE LTDA. (Dr. José Lotfi Correa)
Despacho:- Designe-se a Sra. Escrivã audiência para tentativa de acordo. I. as partes. - Audiência dia 10 de março do corrente ano, às 15 horas.

Processo nº 883/79 - DESAPROPRIAÇÃO.
Desapropriante:- R.F.F.S/A - E.F.N.O.B. (Dr. Norival Furlan)
Desapropriada :- ZELINA CORREA LIMA e JOSÉ DE OLIVEIRA SEGUNDO.
Despacho:- Designe a Sra. Escrivã, audiência de Instrução e Julgamento. I. as partes. - Audiência dia 9 de março do corrente ano, às 15 horas.

Processo nº 936/79 - DESAPROPRIAÇÃO.
Desapropriante:- R.F.F.S/A - E.F.N.O.B. (Dr. Norival Furlan)
Desapropriados:- ARIZOLY RIBEIRO E FILHO, OSVALDO ROSA DOS SANTOS e sua mulher (Dr. José Lotfi Correa)
Despacho:- Designe-se a Sra. Escrivã, audiência de Instrução e Julgamento. I. as partes. - Audiência dia 9 de março do corrente ano às 14:30 horas.

Processo nº 935/79 - DESAPROPRIAÇÃO.
Desapropriante:- R.F.F.S/A - E.F.N.O.B. (Dr. Norival Furlan)
Desapropriado :- PAULO COELHO MACHADO E OUTRO (Dr. Eduardo Machado Metello)
Despacho:- Designe-se a Sra. Escrivã, audiência de Instrução e Julgamento. I. as partes. - Audiência dia 9 de março do corrente ano às 14:00 horas.

Processo nº 207/80 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
A:- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL-DERSUL (Dr. Nelson Seiguen Shirado)
R:- MARIA RITA FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO.
Despacho:- Praça para o dia 02/Março, às 14 hs. Não havendo licitante, leilão para as mesmas horas do dia 12/março.

Processo nº 212/81 - RETIFICAÇÃO DE NOME.
Requerente:- OLIVIA DE OLIVEIRA OLIVA (Dr. Milton França)
Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.
Despacho:- Designo o dia 15 de 02 do corrente ano, audiência para ouvida de testemunhas.
Campo Grande, 19 de Fevereiro de 1982.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DR: ALEIXO PARAGUASSU NETTO
ESCRIVÃ SUB: MARIA LÚCIA FERNANDES

Proc. nº 1.021/79 - MANUTENÇÃO DE POSSE
A: LUIZ ANTONIO LEÃO S/M (Dr. Elias Gadia Filho)
R: NEWTON NERES S/M (Dr. Fayes Hanna Rizk)
Nos autos. digam em um quinquídio.

Proc. nº 189/81 - EXECUÇÃO
A: YOUSSEF LAHDO (Dr. Bernardo Elias Lahdo e Erlio N. Fretes)
R: MAYSA DE ALMEIDA CORREA (Dr. João Frederico Ribas)

Junta-se. Tome-se por termo o depósito em mãos da própria executada, ficando liberado o sub-arrendatário, após lavratura do dito termo. I. §

Proc. nº 277/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: MAYSA DE ALMEIDA CORREA (Dr. João Frederico Ribas)
R: YOUSSEF LAHDO E OUTROS (Dr. Bernardo Elias Lahdo)
Junta-se. Diga o embargado, face ao documento acostado. I. §

Proc. nº 560/79 - EXECUÇÃO FORÇADA
A: FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A (Dr. Guilherme Ramão Salarazar)

R: C.R. ALBANEZE E CARLOS RONALDO ALBANEZE
Vistos estes autos de Processo de Execução, em que é credor FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A, e CARLOS RONALDO ALBANEZE, como devedor, considerando o pagamento do principal, custas e a desistência formulada pelo credor, às fls 51, resolvo decretar a extinção do processo, autorizando o credor a proceder o levantamento da importância depositada às fls. x-x-x R.I. Trânsito em julgado, averbe-se à margem da distribuição.

Proc. nº 900/81 - EXECUÇÃO
A: BANCO FINANCIAL S/A (Dr. João Augusto Lopes)
R: GUMERCINDO DA SILVA LEITE
J. Indefero a citação por edital. Consta dos autos endereço certo do devedor. Assim, antes que comprovada a sua não localização, não há falar-se em citação por edital. Intime-se.

Proc. nº 233/81 - Carta Precatória
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LINS - SP (Execução)
A: GARAVELLO & CIA
R: OLICES BALTA PAIN E OUTROS
R. e A., autentique-se a fotocópia da procuração. I. §

Proc. nº 232/81 - Carta Precatória
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP (Sequestro T. Cambiais)
A: CÍCERO PITHAN REIS E SUA MULHER
R: HAROLDO DO VALLE AGUIAR E SUA MULHER
R. e A., autentique-se todas fotocópias acostadas. I. §

Proc. nº 448/81 - DESPEJO
A: ABILIO SERGIO DA SILVEIRA (Dr. Humberto Canale Junior)
R: TEODORO MELO SIQUEIRA (Dr. João Frederico Ribas)
Considerando que houve a purgação da mora, havendo sido levantada a respectiva importância depositada (fls. 36), julgo, por sentença, extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil. Custas e honorários já liquidados. P.R.I., cumpra-se, dando-se baixa na Distribuição. §

Proc. nº 507/81 - EXECUÇÃO
A: LEONEL REZENDE DE MOURA (Dr. Ricardo Nascimento de Araujo)
R: JADIEL JOSÉ SARAIVA DE ARAUJO
Junta-se. Autorizo a remoção. Diga a parte "ex adverso". I. §

Proc. nº 386/81 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO
A: CONSTRUTAM EMG. E COMÉRCIO LTDA (Dr. Antonio Carlos Esmi)
R: ALAIR PEREIRA GONÇALVES
Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando que compete ao Juiz coibir lucros usuários, "ex officio", julgo, por sentença, procedente, em parte e, o pedido de fls. 02, para decretar a rescisão do contrato; condenar a ré na cláusula penal (de dez por cento do valor do contrato, além da perda das importâncias já pagas), bem como na entrega imediata do imóvel à autora, em cuja posse a reintegro; e para condená-la ainda nas custas do processo e em honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento do valor da causa, tudo com juros moratórios de seis por cento ao ano e correção monetária até o efetivo pagamento do débito, cuja liquidação será feita por cálculo do contador. P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo; e, transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, averbando-se no Registro de Imóveis, face à rescisão ora decretada. §

Proc. nº 706/73 - EXECUTIVA CAMBIÁRIA
A: ARISTOTELES FERREIRA (Dr. Heitor Medeiros)
R: EDUARDO JOSÉ DA COSTA (Dr. Juliano de Freitas)
Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, determino a remessa dos presentes autos à contadora do juízo, para o cálculo perfeito e atualizado do débito, na forma da Lei. Intimem-se. §

Proc. nº 668/81 - COBRANÇA P/ RITO SUMARÍSSIMO
A: CÂNDIDA RODRIGUES ARGUELHO (Dr. Milton de França Moraes)
R: CEZÁRIO CANTERO
Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 267 inciso IV do C.P.C., e ordeno a remessa de fotocópias autenticadas desta decisão e dos depoimentos constantes dos autos ao doutor Promotor de Justiça da área criminal, para os efeitos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Condono a autora em honorários advocatícios, que arbitro em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por não ter ocorrido sucumbência (de mérito), dispensada ficando do pagamento das custas processuais por ser beneficiária da Justiça Gratuita. § P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo.

Proc. nº 23/80 - BUSCA E APREENSÃO
A: CONSÓRCIO NACIONAL FORD (Dr. Ulisses Duarte)
R: ABIMAELE DININGOS DE AMORIM
Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, hei por bem consolidar a posse e domínio do bem em mãos

e nome da autora. Custas acrescidas, pelo requerido. Honorários, já arbitrados na sentença de depósito. Intimem-se e cumpra-se com as cautelas legais e formalidades de estilo.

Proc. nº 833/81 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO

A: JOÃO BAIRD (Dr. Ricardo Trad)

R: REMÍCIO BATISTA DA SILVA E OUTROS

Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo, por sentença, procedente o pedido de fls. 2, para anular a escritura de cessão de direitos possessórios lavrada no Tabelião Pedro Pedra, desta cidade (39), Livro 199, fls. 043, e as promissórias referidas na inicial; bem como para condenar os requeridos a devolverem ao autor a importância paga de oitocentos mil cruzeiros, mais perdas e danos a serem apurados em liquidação de sentença, com juros da mora e correção monetária. Outrossim, condeno os requeridos nas custas do processo e em honorários advocatícios que arbitro em dez por cento da sucumbência. P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. §

Proc. nº 302/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: ANTÔNIO PILLON E DURVALINA MARTINELLI PILLON (Dr. Odilon de Oliveira)

R: METHÓDIO ARRUDA FILHO (Dr. Abdalla Jallad)

Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo, por sentença, procedentes os presentes embargos, para desconstituir os títulos, condenando o exequente embargado nas custas do processo e em honorários advocatícios que arbitro em Cr\$. 90.000,00 (noventa mil cruzeiros). § P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo.

Proc. nº 550/80 - EMBARGOS

A: SIEGFRIED JANSSEN (Dr. Damião C. Duarte)

R: OLÍPIO JUAREZ GUBERT (Dr. Ulisses Otto)

Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo, por sentença, improcedentes os embargos oferecidos, para condenar, como de fato condenado tenho, o embargante nas custas do processo e em honorários advocatícios ao exequente, que arbitro em vinte por cento da sucumbência (com correção monetária a partir de 09/04/81). § P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo.

Proc. nº 644/80 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO

A: OTAVIO LEITE (Dr. Wilson Humberto Grunewaldt)

R: CLUBE ATLÉTICO NOROESTE (Dr. Cid Pinto Barbosa)

Vistos, etc... "EX POSITIS", designo dia 17 de Fevereiro de 1982, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo.

Proc. nº 362/81 - EMBARGOS DE TERCEIRO

A: ANTONIETTA PAULA MANDETTA (Dr. Erone Amaral Chaves)

R: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira)

Vistos, etc... Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO oferecidos por ANTONIETTA PAULA MANDETTA, esposa do executado, para salvaguarda da meação respectiva sobre o imóvel penhorado na execução movida pelo BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO contra seu marido HÉRCULES MANDETTA, alegando que a referida penhora deveria ter ressalvado a meação do prédio da Rua 26 de Agosto nº 835, desta cidade. § Foi designada audiência de justificação prévia, e, adiada, ocorreu desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela embargante (fls. 102), ficando prejudicada nova designação. § Assim sendo, impõe-se ordenar abertura de vista ao embargado-exequente para que apresente a sua contestação aos embargos, na forma da lei. § Abra-se vista, pois, ao BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., para contestação dos embargos. Intimem-se e cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

Proc. nº 136/81 Reivindicatória

A: Carolino Damásio dos Santos

R: Avelino Ojeda Gamarra

Adv. Marcelo Barbosa Martins e Valdir Flores Acosta

Defiro a desistência da prova. Designo a A.I.J. para o próximo dia 02 de março, às 14 horas. P.I.

Proc. nº 284/81 Despejo

A: Sinésio Santos Rosa

R: Astrogildo José Ferreira de Carvalho

Adv. João Gilsemar da Rocha

Digam sobre o cálculo.

Proc. nº 338/81 Despejo

A: João Batista da Fonseca

R: Orfila Garcia de Freitas

Adv. João Gilsemar da Rocha e Moacir Scandola

Aguardando Pagamento de Custas do preparo de 2a. Instância.

Proc. nº 1104/81 Renovatória de Locação

A: Posto Paraibano Ltda.

R: Emideo Batista Ribeiro

Adv. Marcelo Barbosa Martins

Assim sendo, outra não pode ser a decisão do Juízo, senão julgar procedente a presente ação, determinando a renovação do contrato por mais 05 anos, mediante as condições registradas no instrumento atualmente em vigor, com os aluguéis propostos na cláusula 09 da inicial, bem como os fiadores apontados na cláusula 10 da mesma peça. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 1044/81 Busca e Apreensão

A: Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A

R: Guadalupe Luzia da Graça Quitilhana

Adv. Guilherme Ramo Salazar

Assim, considerando as razões apresentadas, os docs. e a revelia do réu, julgo procedente o pedido para declarar consolidada a posse e propriedade do bem em mãos da A., para todos os efeitos, condenando o Réu nas custas e acessórios pedidos na inicial e mais honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 773/81 Despejo

A: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A

R: C.E.V. Rodrigues, firma ind. de Cláudia S.V. Rodrigues

Adv. Evandro F.V. Bandeira e Elide Rigon

Recebo o apelo em seus efeitos regulares. Ao apelado.

Proc. nº 1070/81 Despejo

A: José Arguelho Filho

R: Ativa Serviço de Rádio Chamada Ltda.

Adv. Onofre da Costa Lima Filho e Erone Amaral Chaves

Prazo de 10 dias para o R. purgar a mora no valor da importância de Cr\$ 26.546,00.

Proc. nº 476-A/81 Agravo de Instrumento

Agvte.: José Fortunato Martins

Agvdo.: Antonio Moraes dos Santos

Adv. João José de S. Leite e Leonardo Nunes da Cunha

Aguardando Pagamento de Custas do Preparo de 2a. Instância.

Proc. nº 476/81 Ord. de Cobrança

A: Antonio Moraes dos Santos

R: José F. Martins

Adv. Leonardo Nunes da Cunha e João J.S. Leite e José F. Martins

Aguardando Pagamento de Custas do Preparo de 2a. Instância.

Proc. nº 521/81 Despejo

A: Arlindo Gomes Pedrosa

R: Ivan Mansur Saad

Adv. Antonio B. Scatena

Vistos, etc. Extingo o processo, arquivando-se o. Averbação e docs. após a contagem e pagamento das custas. P.R.I.

Proc. nº 827/81 Depósito

A: Guarany S/A-Créd., Fin. e Investimentos

R: Edmar Rodrigues da Silva

Adv. Clélia A. Rezende Figueiredo

Intime-se o A. para requerer o que entender de direito no prazo de 48 horas. Sem pedidos, ao arquivo. P.I.

Proc. nº 579/81 Despejo

A: Francisco Oliveira Barbosa

R: Jorge Rodrigues Chaves

Adv. Henoch Cabrita de Santana

Aguarde-se as providências do interessado por 48 horas. Cis. após. P.I.

Proc. nº 536/81 Manutenção de Posse

A: Pedro Alexandre de Oliveira e s/m.

R: José Zacarias de Barros

Adv. Jair dos Santos Pelicioni e Alvaro I. de Souza

Assim, concedo a liminar requerida, determinando a intimação do réu para os efeitos do art. 930, § único do C.P.C. Expeça-se o mandado de manutenção. Intime-se.

Proc. nº 248/81 Nulidade de Escritura

A: Eunice Alves Torchia

R: Tereza Asato

Adv. Alvaro da Silva Novaes, Bonifácio T. Higa, Marina V. Bandeira e Vander Silvano Corrêa.

Digam sobre o cálculo.

Proc. nº 556/80 Execução de Aluguéis

A: Leda Muller Ribeiro

R: Leopoldo Karnopp Pienta

Adv. Theo de Freitas e Osvaldo Cabral

Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas. Levante-se a penhora. P.I.

Proc. nº 696/80 Execução

A: Banco do Brasil S/A

R: Paulo Fernando Reis e s/m.

Adv. Mítio Maki

Digam.

Proc. nº 488/81 Rescisão de Negócio Jurídico

A: Miguel Pereira e outro

R: Mamede Assem José e s/m.

Adv. Cyrio Falcão e Abrão Razuk

Aguardando Pagamento de Custas do Preparo de 2a. Instância.

Proc. nº 490/80 Execução

A: Corpal-Com. de Rep. de Prod. Agrícolas Ltda.

R. Amaro Dailton P. Miranda
Adv. Benedito Celso R. Dias e Delasnieve Miranda D. de Souza
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas .P.R.I.

Proc.nº 909/81 Execução
A. Transantos-Transp. Rodoviário de Cargas Ltda.
R. Decorama-Cortinas e Decorações Ltda.
Adv. Antonio Augusto Soares e Dagoberto Neri Lima
Prazo de 24 horas para o R. depositar a importância de CR\$7.104,77, sem paralisação do processo.

Proc.nº 221/81 Carta Precatória oriunda da Com. de Lins-SP.
A. Garavelo & Cia.
R. José Cruz Filho e outros
Adv. Shiro Tanno
Diga o A.

Proc.nº 1388/79 Idenização-Apelação Cível
A. Paulo Rogério de Souza Bernardes e s/m.
R. Centrais Elétricas Matogrossense -CEMAT
Adv. Moacir Scandola, José Flávio G. de Oliveira
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Aguarde-se por 05 dias CIs. após.

Proc.nº 557/81 Consignação em Pagamento
A. Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão
R. Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-Ecad
Adv. Jonatan Pereira Barbosa
Diga sobre o cálculo.

Proc.nº 1638/79 Execução
A. Ind. de Adubos Jaguarê S/A
R. Julião de Freitas
Adv. Paulo Esir e Gilcleide Maria S. Alves
O valor do principal é corrigido. Sobre o "quantum" corrigido é que incide a verba honorária.

Proc.nº 1638-A/79 Agravo de Instrumento
A. Julião de Freitas
R. Ind. de Adubos Jaguarê S/A
Adv. Gilcleide Maria S. Alves e Paulo Esir
A. em apenso, formando-se o agravo.

Proc.nº 672/81 Execução
A. Adyr Brandão
R. Isaura Pires de Souza
Adv. Antonio K. Sadalla e Odilon G. da Rocha
Diga sobre a avaliação.

Proc.nº 807/81 Agravo de Instrumento
Agte.: Isaura Pires de Souza
Agvdo.: Adyr Brandão
Adv. Odilon Gama da Rocha e Antonio K. Sadalla
Aguardando Pagamento de Custas do Preparo de 2a. Instância.

Proc.nº 941/81 Despejo
A. João Antonio de Paula
R. Genésio da Silva
Adv. Alindor P. da Silva
Considerando as razões, os docs. e especialmente, a revelia do réu, julgo procedente a ação para rescindir a locação e decretar o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para deixar o prédio e condenando-o nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc.nº 1327/79 Anulação de Ato Jurídico-Apelação Cível
A. Orlando Lopes Cançado
R. Serafim Cunha Amorim
Adv. Moacir Scandola e Henoch Cabrita da Santana
Diga sobre o cálculo.

Proc.nº 250/79 Declaratória-Apelação Cível
A. Haroldo Martins Borralho
R. Martins Bobadilha Cáceres e outro
Adv. João José de S. Leite e Vander S. Corrêa
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Aguarde-se por 05 dias

Proc.nº 994/80 Ord. de Declaração Cumulada c/ Raint. de Posse
A. Catharina Thomé Metran
R. Antonio Carlos Machado e s/m. e outros
Adv. Paulo Roberto Marini, João P. da Silva e Gilberto Rizzo
Diga sobre o cálculo.

Proc.nº 1037/80 Depósito
A. Banrisul Financeira S/A-Créd., Fin. e Investimentos
R. Onofre Mandetta e outro
Adv. Flávio Sanchotene Trindade e Miguel M. Atala
Diga o credor em 48 horas. CIs.

Proc.nº 776-A/81 Embargos do Devedor
Egte.: Carlos Alberto Valadares
Egdo.: Edgar Anderson
Adv. Julião de Freitas e Antonio T. da Cunha
Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que ainda desejam produzir.

Proc.nº 847/81 Execução
A. Farmácia Perfumaria V. Régia Ltda.
R. Juarez Mandu da Silva
Adv. A. Franco da Rocha
Diga o A.

Proc.nº 462/81 Despejo
A. Silvio Atanes
R. Renato Antunes da Silveira
Adv. Gilcleide Maria S. Alves
Diga sobre o cálculo.

Proc.nº 826/80 Despejo
A. Lázaro Delfino
R. Manoel da Silva Machado
Adv. Jormi C. Rabello
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas remanescentes. P.R.I.

Proc.nº 1594/79 Embargos de Terceiros
Egte.: Juan Samper Sanz e s/m.
Egdo.: João Baptista da Fonseca
Adv. Jair de Oliveira e José Gilson Rocha e Edson C. S. Rosa
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc.nº 943/81 Notificação
A. Ruben Alberto Abbott de Castro Pinto
R. José Ricardo S. Prudêncio
Adv. Munir Razuk
Aguardando Pagamento de Custas. Após, devolva-se independente de traslado.

Proc.nº 1191/80 Despejo
A. Célia Cabral Garcia
R. Rosa Modesto Medeiros
Adv. Humberto Canale Júnior
Vistos, etc. Defiro a desistência extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc.nº 1597/79 Reparação de Danos-Execução de Sentença.
A. Tulio Ferreira de Matos
R. Manoel Alves Ferreira e outro
Adv. Plínio Soares Rocha e Gilcleide Maria S. Alves
Diga sobre a avaliação.

Proc.nº 1458/79 Usucapião
A. Alice Alves Rodrigues
R. Aramia Pompeu de Pinho e outros
Adv. Claudionor Miguel A. Duarte e Heitor Medeiros
Diga as partes sobre a perícia.

Proc.nº 668/80 Execução
A. Banco Real S/A
R. Manoel Nerço de Souza
Adv. Augusto J. C. da Costa e Alonso Pereira de Matos
Prazo de 24 horas para o R. depositar a importância de CR\$105.501,69.

Proc.nº 1041/81 Despejo
A. Ivanir Maria Neves Santos
R. Ivanir Padilha de S. Silva
Adv. Elci Leria Amaral da Costa
Diga sobre o cálculo.

Proc.nº 668/81 Despejo
A. Maria Vieira Camillo
R. Victor da Silva
Adv. Alindor Pereira da Silva
Diga sobre o cálculo.

Proc.nº 1927/79 Execução
A. Valdemar Fernandes de Souza
R. Guiomar José Lopes
Adv. Benedito Odacir de Rezende e Antonio de Jesus Bichofe
Diga sobre o cálculo.

Proc.nº 1047/81 Execução
A. Brunett Produtos Químicos Ltda.
R. Restaurante Nelson's Steak House Ltda.
Adv. Odil Tadeu Giordano e J. Vilão da Silva
Prazo de 24 horas para o R. depositar a importância de CR\$21.165,50.

Proc.nº 911-A/81 Agravo de Instrumento
Agte.: Antonio Contijo da Costa
Agvdo.: Fumio Usui
Adv. M. C. Lacerda

Proc.nº 911/81 Declaratória
A. Antonio Contijo da Costa
R. Fumio Usui
Adv. M. C. Lacerda e Félix Balaniuc
Recebo o apelo em seus efeitos regulares. Ao apelado.

Proc.nº 12/80 Carta Precatória oriunda da Com. de Cuiabá-MT.
A. Banco Brasileiro de Descontos S/A
R. Gleyci Maria Uirajara Alves Lemes e outro
Adv. Adão Lopes Moreira
A extinção do feito é de competência do Juízo deprecante e não nossa. O que podemos fazer é devolver a precatória, averbando-se regularmente Devolva-se.

Proc.nº 123/81 Carta Precatória oriunda da Com. de Curitiba-PR.
A. Guedia Stabile
R. Floresta Paraná Ltda.

Adv. Dorival Renato Pavan
Aguardando Pagamento de Custas

Proc.nº 1079/80 Execução
A. Humberto Pereira da Silva
R. Leonildo Ricardo
Adv. Sidenei P. de Melo
Digam sobre o cálculo.

Proc.nº 684/81 Execução
A. Comid-Comércio de Máquinas e Implementos Douradense Ltda.
R. Artur Cezar F. Pereira
Adv. Jair de Almeida Serra Neto
Digam sobre o cálculo.

Proc.nº 1363/79 Execução
A. Esso Brasileira de Petróleo S/A
R. Julião de Freitas
Adv. Abrão Razuk e Gilcleide Maria S. Alves
Defiro o levantamento da quantia total. Em consequência, extingo a execução, arquivando-se o processo e liberando-se o processado, o bem penhorado, sob mandado. Averbe-se Docs. sob recibo nos autos. Prossiga-se de imediato com o agravo de instrumento. P.R.I.

Proc.nº 724/81 Agravo de Instrumento
Agvte.: Julião de Freitas
Agvdo.: Esso Brasileira de Petróleo S/A
Adv. Gilcleide Maria S. Alves e Abrão Razuk
Aguardando Pagamento de Custas do Preparo de 2ª Instância.

Proc.nº 194/81 Imissão na Posse
A. Theomar Ind. e Com. Ltda.
R. Pint-Propaganda Ltda. e outro
Adv. Antonio de Araujo Chaves e José Barbosa dos Santos
Digam sobre o cálculo.

Proc.nº 397/81 Execução
A. Banco Financeiro S/A
R. Victor de Oliveira Lima
Adv. João José de Souza Leite e João Augusto Lopes
Diga o credor em 48 horas. Cls.

Proc.nº 324/81 Despejo
A. Floripêdes Pereira
R. Antonio João Ortiz
Adv. Nailo Theodoro de Faria
Digam.

Proc.nº 1060/81 Notificação
A. Irene Alves de Moura
R. Irineu Mendonça
Adv. Ogair de Souza Nogueira
Aguardando Pagamento de Custas. Após, devolva-se ao reqte. independente de traslado.

Proc.nº 1023/81 Despejo
A. Miguel Salomão
R. Nelson Kawano
Adv. Sandra Nader Gomes
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc.nº 161/81 Execução
A. Discar S/A
R. Organizações Rudi Ltda.
Adv. Ascario Nantes
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc.nº 977/81 Despejo
A. Afranio Marques de Souza
R. José Maria de Souza Gomes
Adv. Félix Anaatácio M. Daige
Aguarde-se manifestação da parte por 05 dias. Cls. após.

Proc.nº 1124/81 Execução
A. Pedro Rodrigues Pinheiro
R. Odilon André Rodrigues e s/m.
Adv. Humberto Canale Júnior e José Antonio C. de Oliveira Lima
Diga o A. sobre o depósito efetuado.

Proc.nº 140/81 Execução
A. Wandercy Caparroz
R. Carlos Ivan Peralta e outro
Adv. Arnaldo Vicente Filho
Digam sobre a avaliação.
Campo Grande, 01 de Fevereiro de 1.982.

so do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, ficam CITADOS SE BASTIANA RAMOS DE PAIVA E SEU ESPOSO SE CASADA FOR E DE POSSÍVEIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, dos autos nº 410/81 de AÇÃO DE USUCAPIÃO que MARIA ARACY DUTRA PALADINO move contra SEBASTIANA RAMOS DE PAIVA, por todo o teor da Petição inicial e R. Despacho, do seguinte teor: "PETIÇÃO INICIAL E R. DESPACHO DE FLS 02/04." Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca. MARIA ARACY DUTRA PALADINO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Cabral s/nº, por seu bastante procurador e advogado abaixo assinado (doc. 01), com endereço na Rua Delamare nº 1095, respeitosamente, vem, a presença de V. Exa para nos termos dos artigos 550 e seguintes do Código Civil e 941 a 945 do Código de Processo Civil, requerer uma AÇÃO DE USUCAPIÃO pelo que expõem o seguinte: 1º - que o REQUERENTE, desde o ano de 1957, mais ou menos, estão na posse mansa e pacífica de parte do lote de terreno de nº 15 da Rua Cabral esquina com a Rua 19 de Abril, desta cidade, que mede 12, x 10cm de frente, por 24m20cm de fundos, limitando-se ao Norte com frente para Rua Cabral, ao Sul com parte do lote nº 54 da Rua 19 de Abril, pertencente a Sra Ana H.W. Goulart e outros, ao Nascente com a rua 19 de Abril, ao Poente com a outra parte do lote de nº 15 da Rua Cabral, pertencente a Sra. Felina Y Cuellar Cespedes; 2º - que desde o referido ano de 1957 mais ou menos, portanto há mais de 24 anos, a requerente exerce a posse mansa e pacífica, sem contestação, do lote descrito e confrontado, usufruindo-o sem qualquer contrariedade ou oposição de quem quer que seja passando a tê-lo como de sua propriedade, construindo benfeitorias, efetuado o pagamento dos tributos devidos (doc.02), em fim arcando com todos os onus incidentes sobre o imóvel; 3º - que referido lote está devidamente registrado no arquivo de Divisão de Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme consta na certidão nº 24/78 -APC-(doc.03), em nome de SEBASTIANA RAMOS DE PAIVA, não estando matriculada no Registro de Imóveis da Comarca; 4º - desta forma, como possui a requerente a posse mansa e pacífica do citado lote, e preenchendo os requisitos legais, é a presente para requerer uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, para efeito de ser reconhecido o domínio da requerente sobre a área mencionada, com as dimensões e confrontações respectivas, expedindo-se no fim, o competente mandado de transcrição; 5º - assim sendo, requer a V. Exa. que se digne a deferir a requerente, o seguinte: A) a justificação prévia dos fatos aqui alegados, em audiência preliminar a ser designada ouvindo-se as testemunhas arroladas e que comparecerão independentemente de intimação; B) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público; C) a citação da proprietária SEBASTIANA RAMOS DE PAIVA e seu esposo se casado for, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, via edital; D) a citação, ainda por edital, de possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos; E) a citação dos confinantes referidos Sra. Ana B.W. Goulart e outros e Sra. Felina Y. Cuellar Cespedes, proprietários, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, tudo por mandado; F) a ciência dos representantes das Fazendas Públicas Municipais, Estadual e Federal, por carta; G) todas as citações, intimações, e ciência requeridas, para os fins e efeitos legais da presente ação; Protesta por todos os meios de provas permitidas em lei, requerendo desde já depoimentos pessoais, testemunhas, vistorias periciais, etc., e D. eA. com os documentos que acompanham e valor de cr\$ 20.000,00 para e feitos exclusivamente fiscais. Pede Deferimento. Corumbá, 06 de outubro de 1.981. (a) Dr. Edimir Moreira Rodrigues Advogado. Testemunhas: 1) Nilson de Mello, brasileiro, desquitado, funcionário público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, 2) José Moreira Matos, brasileiro, solteiro, corretor, residente e domiciliado nesta cidade. R. hoje. Com taxa judiciária paga e antecipado o pagamento das custas e despesas processuais (art. 19, CPC), registre-se e autue-se. A seguir, A CLS. Corumbá 13/10/81. (a) Dr. Hamilton Carli, Juiz de Direito, R. DESPACHO: Designo Audiência preliminar a fim de ser justificada a posse (art. 942 do CPC), para o dia 11/02/1982, à 13:30 horas. Intime-se as testemunhas já arroladas. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e a Prefeitura Municipal, solicitando informação, em nome esteja o primeiro transcrito o imóvel e o segundo averbado o Imóvel. Citem-se as pessoas em cujo o nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente, e, por Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, de Sebastião Ramos de Paiva e seu esposo se casado for, e de possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos. (art. 942, II e 232, IV do CPC) devendo constar dos mandados e Edital a data da Justificação já designada. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, por meio de Cartas com AR., Acompanhadas de cópia da Inicial e R. Despacho. O prazo para contestar será contado na forma do Art. 9943 combinado com o artigo 942, § 1º do C.P.C. Nomeio curador de Sebastião Ramos de Paiva e seu esposo se casado for, e de possíveis interessados, Ausentes, incertos e desconhecidos. O Defensor público. Intime-se Inclusive o Dr. Promotor de Justiça. Corumbá, 24/11/81 (a) Dr. Hamilton Carli, Juiz de Direito. Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 233 § 1º e art. 285, 2ª parte, ambos do C.P.C). Assim, para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Corumbá, aos 06 de janeiro de 1.982. Eu (a) José de Oliveira Mello Serra Junior, escrivão substituto que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. João Maria Los, Juiz de Direito p/ substituto Legal. (cr\$ 9.380,00 - G. 5196 - Mez)-

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O DR. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de nº 511/81 de Executiva Hipotecária em que APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO move contra GAY PEREIRA, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício. que

Editais

Comarca de Corumbá

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SEBASTIANA RAMOS DE PAIVA E SEU ESPOSO SE CASADA FOR E DE POSSÍVEIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

O Doutor João Maria Lós, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, desta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Gros

em seu cumprimento proceda a CITAÇÃO do executado, GAY PEREIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, portador da cédula de identidade nº 23.170, CIC nº 027.216.781, residente e domiciliado à rua Projetada Lote nº 17, da quadra 21, 4ª zona urbana, nesta cidade e Comarca, para que no prazo de 24(vinte e quatro) horas, pague as prestações em atraso, acrescidas de juros de mora, custas, multa contratual e honorários advocatícios ou deposite o saldo devedor, as prestações em atraso, os juros de mora, a multa contratual e os honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o total da dívida, tudo de conformidade com o inteiro teor da petição inicial e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Três Lagoas-MS. APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO; entidade integrante do Sistema Habitação, Carta Patente nº 30, expedida pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), inscrita no CGC/MF sob nº 03.271.582/0001-39, com sede em Campo Grande-MS, à rua Candido Mariano, 1905 vem muito respeitosamente, por seu procurador, ao fim assinado, nos termos da lei federal nº 5.741, de 01/12/1971, propor uma AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra: GAY PEREIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, portador da cédula de identidade nº 23.170, CIC nº 027.216.781, título de eleitor nº 14.775; 9ª zona eleitoral, residente e domiciliado à rua projetada lote nº 17, da quadra 21, 4ª zona urbana, em Três Lagoas-MS, e sua mulher, se casado for, pelos motivos que passa a expor: 1º) O executado, conforme contrato em anexo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS, sob nº 21.693, fls. 118, livro 3-AR, de 29 de setembro de 1970, adquiriu com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o imóvel sito à rua Projetada, lote nº 17, quadra 21, 4ª zona urbana, da cidade de Três Lagoas-MS, c/uma casa de alvenaria, c/01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro, área de circulação, c/41,60m2 de construção; 2º) Em garantia da dívida o executado deu em hipoteca o referido imóvel, de que tornou proprietário, Cláusula 20ª dita hipoteca está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS, sob nº 600, livro 2-C, folha nº 94, em 29 de setembro de 1970; 3º) o executado obrigou-se a pagar a dívida contraída em 240 prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira delas em 30 de outubro de 1970, e as demais em igual dia dos meses subsequentes; 4º) juntamente com essas prestações, obrigou-se o executado a pagar os prêmios relativos aos seguros obrigatórios por lei e exigidos no Sistema Financeiro de Habitação (SFH); 5º) o executado, entretanto, somente pagou la.hip.nihil, 2a.hip. 13(treze) prestações, estando assim em atraso desde 30/10/70, 30/02/72, num total de 240 prestações, o que importa no vencimento antecipado de toda a dívida; 6º) por estar caracterizada a "mora Solvendi" do executado, promoveu a exequente o aviso regulamentar no Jornal do Povo, em Três Lagoas-MS, edição de 21/julho/1981, reclamando o pagamento do débito em atraso no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de execução(doc.junto). Permanece, porém, o executado inadimplente no cumprimento de sua obrigação. ASSIM EXPOSTO, invocando os artigos 3º e 4º, da Lei Federal nº 5.741, REQUER a V.Exa. a citação do executado para que no prazo de 24(vinte e quatro) horas, pague as prestações em atraso, acrescidas de juros de mora, custas, multa contratual e honorários advocatícios, ou deposite o saldo devedor, as prestações em atraso, os juros de mora, a multa contratual e os honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o total da dívida(tudo conforme o demonstrativo em anexo) além das custas processuais, sob pena de não o fazendo: a) ser-lhe penhorado o imóvel hipotecado, nomeando-se como depositário do mesmo a exequente; b) ser expedido mandado de desocupação do imóvel pelo prazo de 30(trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou 10(dez) se por terceiros, determinando-se a sua entrega a exequente; c) ser julgada procedente a presente ação, condenando-se o executado ao pagamento do saldo devedor, corrigido na forma do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), acrescido das prestações em atraso, de juros de mora, multa contratual, honorários advocatícios e demais cominações, como custas, etc... REQUER, ainda a V.Exa. que se digne determinar a venda do imóvel hipotecado por preço nunca inferior ao total da dívida dispensada a avaliação, a fim de que o direito da exequente seja respeitado, consoante o artigo 6º, da citada lei. REQUER, finalmente, que em caso de não ser encontrado licitante, em praça pública que ofereça lance igual ou superior ao total da dívida e acréscimos, seja ADJUDICADO o imóvel hipotecado a exequente, conforme reza o art. 7º da mesma lei. Protestando por todos os generos de prova em direito permitidos, dá-se a presente o valor de Cr\$ 853.468,55(oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco cruzeiros). Termos em D.A.R.com 4 vias e docs. juntos. Pede Deferimento. Três Lagoas, 16 de novembro de 1981. (a) Dr. José Gonçalves - OAB nº 2.110-MS. DESPACHO DE FLS.21: Cite-se, por edital, com prazo de vinte (20) dias, conforme requerido na inicial. Três Lagoas, 18.01.82. (as) Dr. Frederico Farias de Miranda - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Da do e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Sebastião Frota da Rocha, auxiliar judiciário, o datilografei e conferi e Eu, (a) Margarida Baptista dos Santos, escrevô do Cartório do 1º Ofício, o subscrevo (a) Dr. Frederico Farias de Miranda Juiz de Direito da 1ª Vara Cível (Cr\$ 9.240,00-G.5193-1)

Comarca de Eldorado

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. JORGE AUGUSTO BERTIN, MM. Juiz de Direito da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, tramitam os autos nº 282/81 de ação Busca e Apreensão em que figura como suplicante MANOEL ADOLPHO DA SILVA, e suplicado ANGELO ORESTES MEIER, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Que em 01.11.79, o suplicante celebrou um contrato de compra de madeira em toras, com o suplicado, lhe dando como parte de pagamento um veículo marca FNM, 150 HP, chassi 909.405.535, caminhão, com truck, placa IX-0159-Parati-RJ, cor bege e certificado de pro-

priedade nº 866.674. Que o suplicado recebeu o caminhão, tendo ficado de iniciar a entrega da madeira em 05.11.79; e não o fez. Que o suplicado se guiou com o mencionado veículo para a cidade de Paranavaí-PR, onde permutou por dois outros veículos de pequeno valor se comparado ao veículo do suplicante. O Caminhão do suplicante, encontra-se em Paranavaí-PR, e após apreendido será reconduzido a Eldorado-MS, ficando seu proprietário, como fiel depositário e responsável pela guarda, até a completa instauração do inquérito. Expediu-se o presente com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que seja o suplicado ANGELO ORESTES MEIER, CITADO da presente ação, ficado ciente de que não sendo contestada no prazo legal, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e um (07.10.81). Eu, (a) Luiz Camilo Farias de Miranda, escrevô o datilografei e assino. (a) Dr. Jorge Augusto Bertin - Juiz de Direito (Cr\$ 3.360,00-G.5205-1)

COMARCA DE IGUAQUEMI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ARRESTO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Hermenegildo Vieira da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Iguaquemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício tramitam os autos de uma ação de Execução que a Fazenda Nacional move contra SERRARIA PETIRY LTDA, feito nº 31/81, e que conforme certidão de fls. 08 do Sr. Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o representante legal da firma executada, fica pelo presente edital de intimação com o prazo de 15 dias intimada a firma acima mencionada, na pessoa de seu representante legal, de que às fls. 08 dos autos acima mencionado foram arrematados os seguintes bens: Uma serra fita completa marca nacional com um carrinho completo, em bom estado de conservação, ambos de marca nacional, e que os referidos bens foram depositados na mão do Sr. João de Andrade depositário público da Comarca de Naviraí, o qual aceitou o encargo prometendo não abrir mão dos bens. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguaquemi, aos doze dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Milton Jorge Andrade Moreira, escrevô o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Hermenegildo Vieira da Silva, Juiz de Direito. (J. G- Meg.)

Poder Judiciário Federal

"BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL"

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. Jirair Aram Meguerian

Diretor de Secretaria: Bel. Geraldo Augusto Viana Martins

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, DR. MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES:

1-Autos da Execução Fiscal nº 481/81:

Exequente: SUNAB
Executado: SHIGUERU OYADOMARI

2-Autos da Execução Fiscal nº 480/81:

Exequente: SUNAB
Executado: SALIM JABATLE

3-Autos da Execução Fiscal nº 018/81 e Apenso:

Exequente: SUNAB
Executado: REZENDE & NEMIR LTDA.

Nos Autos acima relacionados, o MM. Juiz Federal em exercício na Seção Judiciária, proferiu a seguinte SENTENÇA:

SENTENÇA:

Vistos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, do Decreto-lei nº 1.889/81 e

CONSIDERANDO que o valor originário em cobrança, neste feito, de acordo com o parágrafo 1º do referido dispositivo legal, é inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros),

JULGO extinta a presente execução fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, do Decreto-lei nº 1.889 de 12 de novembro de 1981.

P.R. Intime-se o representante legal da autarquia, após o que dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

-x-x-x-x-x-

1-Autos da Execução Fiscal nº 353/81:

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: BILICHE CAMPO-GRANDENSE LTDA.

2-Autos da Execução Fiscal nº 191/81:

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: MANUEL DA SILVA ROCHA FILHO

- 3-Autos da Execução Fiscal nº 184/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: M. CALARGE LTDA.
- 4-Autos da Execução Fiscal nº 171/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: JOSE SANTINI
- 5-Autos da Execução Fiscal nº 635/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: JAYME DE MEDEIROS
- 6-Autos da Execução Fiscal nº 322/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: VIAÇÃO INTERNACIONAL ATLAS LTDA.
- 7-Autos da Execução Fiscal nº 332/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: LUIZA MÁXIMA DE ARAUJO
- 8-Autos da Execução Fiscal nº 178/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: FAUZE AMIZO
- 9-Autos da Execução Fiscal nº 345/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: LEONIDAS PEREIRA
- 10-Autos da Execução Fiscal nº 190/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: ALI HUSSEIN HANDAR
- 11-Autos da Execução Fiscal nº 643/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: LECHUGA & OVANDO LTDA.
- 12-Autos da Execução Fiscal nº 358/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: SOPONTES LTDA.
- 13-Autos da Execução Fiscal nº 451/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: ADBA DE ALMEIDA FIGUEREDO
- 14-Autos da Execução Fiscal nº 166/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: CASA DO MÉDICO LTDA.
- 15-Autos da Execução Fiscal nº 177/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: IMOBILIADORA CAMPO GRANDE LTDA.
- 16-Autos da Execução Fiscal nº 193/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CASTRO E MOREIRA LTDA.
- 17-Autos da Execução Fiscal nº 323/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: BAMBINELA DECORAÇÕES LTDA.
- 18-Autos da Execução Fiscal nº 331/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: WANDI MARTINS DA SILVEIRA
- 19-Autos da Execução Fiscal nº 350/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: CHAGAS & FILHOS LTDA.
- 20-Autos da Execução Fiscal nº 321/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: ODILON GAMA DA ROCHA
- 21-Autos da Execução Fiscal nº 176/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: M. & GONÇALVES
- 22-Autos da Execução Fiscal nº 344/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: MAURILIO RIBEIRO SILVA
- 23-Autos da Execução Fiscal nº 188/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: LIONAR MENDES DE OLIVEIRA
- 24-Autos da Execução Fiscal nº 328/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: AURÉLIO PAES VIRGOLINO
- 25-Autos da Execução Fiscal nº 170/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: OSWALDO IUNGUE
- 26-Autos da Execução Fiscal nº 167/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: ANTONIO MARIO GONÇALVES DA SILVA
- 27-Autos da Execução Fiscal nº 187/81:
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: COMERCIAL ANDRÉIA LTDA.

Nos Autos acima relacionados, o MM. Juiz Federal em exercício na Seção Judiciária, proferiu a seguinte SENTENÇA:

SENTENÇA:

Vistos, etc..

Por força do Decreto-lei nº 1893 de 16 de dezembro de 1981, JULGO extinta a presente ação. Dê-se ciência ao Procurador da República.

Proceda-se o levantamento da penhora após o que dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R. Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PROCESSO Nº 216/81 - CL III

PRAZO TRINTA DIAS

O DOUTOR MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO NESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que perante este Juízo, tramitam os Autos de Execução Fiscal nº 216/81, que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, move contra GRÁFICA PLANETA LTDA., para cobrança de dívida no valor de ... Cr\$ 30.957,61 (trinta mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e um centavos), acrescida das demais cominações legais e despesas judiciais, tudo de conformidade com o requerido na petição inicial deferida por este Juízo. Que em virtude do executado não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça Avaliador, conforme certidão de fls. 29-v, fica desde logo CITADO, para todos os termos da Ação, até o seu final. Em virtude do ARRESTO efetivado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, assim descrito e caracterizado: "Direitos de concessão e uso sobre o terminal telefônico de prefixo 383-3832 (três oito três- três oito três dois) de categoria "Comercial" em consonância com o artigo 653 e seguintes do CPC, fica o executado, INTIMADOS DO ARRESTO, podendo embargar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo credor exequente. Findo o prazo sem impugnação pelo executado, ficará o ARRESTO convertido em Penhora, conforme prescreve o artigo 654 do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Edilberto Rocha Carvalho, Chefe da Seção de Execução Fiscal, o datilografei, e eu, Geraldo Augusto Viana Martins, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino, por ordem do MM. Juiz Federal.

GERALDO AUGUSTO VIANA MARTINS

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ANTONIO RIOS FILHO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 059/81

O DOUTOR MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, JUIZ FEDERAL, EM EXERCÍCIO, NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal nº 059/81, que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL move contra ANTONIO RIOS FILHO, para cobrança da dívida de Cr\$ 4.363,41 (quatro mil trezentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e um centavos), referente a débito relativo a contribuições Previdenciárias no período de 03/74 a 08/74, tudo de conformidade com a petição inicial deferida por este Juízo. E, como o executado-depositário não foi encontrado conforme certidão de fls. 25-V e 28-V, e atendendo ao que foi pedido pelo IAPAS, fls. 30, e deferido pelo MM. Juiz Federal desta Seção Judiciária, expediu-se o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica desde logo INTIMADO o Sr. ANTONIO RIOS FILHO- Depositário - para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar o bem penhorado: "Um forno elétrico marca Layr de nº 1068 para 220 Volt. Fabricante J. Ryal Cia Ltda" ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser considerado depositário infiel. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente que será publicado uma só vez no órgão oficial deste Estado e cópia de igual teor será afixada na sede deste Juízo no lugar de costume à rua 14 de Julho, 356 -Vila Glória, Campo Grande. DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Edilberto Rocha Carvalho, Chefe da Seção de Execução Fiscal, o datilografei, e eu,

Geraldo Augusto Viana Martins, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino, por ordem do MM. Juiz Federal.

GERALDO AUGUSTO VIANA MARTINS
Diretor de Secretaria

Publicações a Pedido

CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos e pela legislação sindical vigente, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 10 de fevereiro de 1982, às 13:30 horas, na sede sita à Av. Calógeras, 2209, nesta cidade, a fim de deliberarem por escrutínio secreto, nos termos do parágrafo único do artigo 521, da Consolidação das Leis do Trabalho, o afastamento do diretor do emprego, a fim de cuidar, em tempo integral, do mandato sindical arbitran do-lhe a respectiva remuneração.

Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados para a instalação da Assembleia em primeira convocação, os trabalhos serão iniciados duas horas após, com qualquer número de associados presentes.

Campo Grande-MS, 02 de fevereiro de 1982

(a) Bernardino Balbuena - Presidente

(Cr\$ 1.590,00-G.5212-I)

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1a. E 2a. CONVOCAÇÃO

Nos termos dos Estatutos deste Sindicato e na forma da legislação vigente, convoco os senhores associados quites para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na Rua Dom Aquino, 1354 - 10a. sala 102 no dia 06 às 9:00 horas, em primeira convocação, ou às 10:00 horas, em segunda, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, e discussão do relatório da Diretoria sobre as atividades de 1981.

- apresentação do Balanço Geral, Financeiro, Demonstração da Contribuição Sindical e das variações patrimoniais e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Campo Grande, 01 de fevereiro de 1982

(a) Heitor Rodrigues Freire - Presidente

(Cr\$ 1.400,00-G.5207-I)

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO

A Associação dos Moradores e/ou Amigos do Bairro do Jardim Vilas Boas fundada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 dias de 11/81, é uma entidade civil de natureza comunitária que visa aglutinar os moradores da Vila e/ou Bairro do Jardim Vilas Boas em torno das seguintes finalidades: autopromoção e integração social, incremento às atividades culturais e esportivas.

I - propagar a idéia comunitária, estimulando seu estudo e sua prática;

II - promover reuniões dos moradores da vila e bairros vizinhos, para conhecer seus problemas e dar o devido encaminhamento;

III - estimular a prática esportiva e outras atividades culturais ou artísticas.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 1982

(S.O.)

(a) Gabriel Pace de Oliveira - Presidente

FEDERAÇÃO INSPETORIAL DAS EX-ALUNAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA - Rua Pedro Celestino, 1980 - Campo Grande-MS
CGC/NF - 03.973.237/0001-47 - DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RECEITAS E DESPESAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RECEITAS

Subvenção Entidade Pública.....	Cr\$ 45.000,00
Contribuições de Associados.....	Cr\$ 311.200,00
Donativos e Ofertas	Cr\$ 159.000,00
Outras Receitas.....	Cr\$ 394.896,55
SOMA	Cr\$ 910.096,55

DESPESAS

Impostos e Taxas.....	Cr\$ 1.387,28
Assist.Social ou Educac.a 3ºs.....	Cr\$ 586.564,67
Outras Despesas	Cr\$ 80.381,58
Patrimônio Social	Cr\$ 241.763,02
SOMA	Cr\$ 910.096,55

Campo Grande, 31 de dezembro de 1981

(a) Ir. Bartira Constança Gardes

Delegada Inspetorial

CPF 074.164.741-91

(Cr\$ 1.680,00-G.5197-I)

(a) Ir. Olga Torraca

Téc.Cont.CRC/MT 2,147

CPF 104.799.371-68

CÓLEGIO "IMACULADA CONCEIÇÃO" - Rua Frei Mariano, 329 - Corumbá-MS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RECEITAS E DESPESAS - (SÍNTESE) - DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RECEITAS:

1 - Subvenções de Entidades Públicas.....	Cr\$ 547.194,00
2 - Contribuições de Associadas.....	Cr\$ 251.076,00
3 - Receitas de serviços.....	Cr\$ 11.462.489,22
4 - Outras receitas.....	Cr\$ 1.314.363,17

DESPESAS:

1-Ordenados e Salários.....	Cr\$ 4.722.826,50
2-Encargos sociais.....	Cr\$ 448.661,62
3-Tributos.....	Cr\$ 49.850,27
4-Despesas s/Receitas ou	
Recebimento de serviços	Cr\$ 4.868.669,95
5-assistência social.....	Cr\$ 1.028.767,00
Sub-total.....	Cr\$ 11.118.775,34
6-Patrimônio líquido	Cr\$ 2.456.347,05
TOTAL.....	Cr\$ 13.575.122,39

TOTAL:Cr\$ 13.575.122,39

(a) Nemetala Ibrahim

CRC-T-SP 451

(Cr\$ 2.240,00-G.5198-I)

Corumbá-MS, 31 de dezembro de 1981

(a) Irmã Norma A. Romancini

Diretora

Cr\$ 30,00